



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES**  
**Telefone: (27) 3720 - 4900**  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**004913/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4af6dde0-7298-4115-9e9e-081067fc70df>

Chave de acesso: [4af6dde0-7298-4115-9e9e-081067fc70df](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	BRENO FIOROTTI MAURI
INTERESSADO (S)	
CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	

**RESUMO**

*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OUTROS EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.*

**DATA:29/10/2025**





## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**AO SETOR DE COMPRAS,**

Com a devida consideração, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha o presente protocolo formal contendo a solicitação de contratação destinada aos **serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, pertencentes ao município de Itarana/ES**, com o propósito de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos especializados e administrativos. A iniciativa visa assegurar a continuidade das atividades institucionais e o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

No exercício de suas atribuições, a CPC é responsável pela elaboração dos documentos técnicos iniciais das contratações que envolvem objetos de interesse comum a múltiplas unidades. Essa atuação se materializa por meio das Intenções de Registro de Preços (IRPs), instrumento voltado à coordenação, padronização e otimização dos processos de aquisições de bens e serviços, promovendo maior eficiência, economicidade e integração entre os órgãos da administração.

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, foram elaborados e encaminhados o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), com seus respectivos anexos. Tais documentos constituem a base técnica e legal do processo, assegurando que todas as etapas da instrução sejam conduzidas com transparência, conformidade normativa e rigor técnico-administrativo.



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias municipais - compras compartilhadas.

#### 1.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

60 (sessenta) dias.

#### 1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, pertencentes ao município de Itarana/ES.

#### 1.3. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

#### 1.4. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis é prioridade para o Município de Itarana por assegurar maior controle, transparência e eficiência na gestão da frota pública, permitindo o acompanhamento em tempo real do consumo, da quilometragem e dos custos operacionais de cada veículo e equipamento. Tal solução evita desperdícios, coíbe irregularidades, otimiza recursos orçamentários e garante a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente nas áreas que dependem diretamente da frota municipal para suas atividades cotidianas, como saúde, educação, transporte e obras públicas.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A necessidade decorre da demanda contínua por uma sistemática eficaz de controle e execução do consumo da frota municipal, composta por veículos e equipamentos utilizados por diversas secretarias. A ausência de um sistema integrado compromete a rastreabilidade das informações, dificulta o acompanhamento dos gastos e aumenta o risco de inconsistências operacionais e financeiras. Assim, a adoção de uma solução informatizada e centralizada se



mostra imprescindível para garantir a gestão adequada dos recursos públicos, a transparência dos processos e o pleno funcionamento das atividades administrativas e de atendimento à população.

### **3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas no Anexo I.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-

### **4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1. À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC):**

##### **BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

##### **ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

##### **EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

#### **4.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:**

##### **ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria n° 003/2021

## 5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

5.2. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.3. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.4 Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. O objetivo da presente demanda é atender à necessidade contínua e estratégica de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e demais equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES. A contratação abrange veículos administrativos, veículos de serviços operacionais, equipamentos motorizados de manutenção urbana, ambulâncias, veículos escolares e demais unidades da frota municipal, garantindo o controle rigoroso e a eficiência na gestão do consumo de combustíveis e aditivos. O objeto envolve a implantação e operação de um sistema informatizado de gestão de frota, acessível via internet, que permita monitorar, registrar e controlar o abastecimento de cada veículo, integrando tecnologia de etiquetas ou tags com RFID instaladas diretamente nos veículos e o credenciamento da rede de postos para fornecimento de combustíveis.

1.2. A contratação do sistema de gerenciamento de combustíveis é essencial para assegurar a regularidade, a precisão e a confiabilidade no abastecimento da frota, proporcionando maior controle sobre consumo, redução de desperdícios e prevenção de irregularidades. O uso de tecnologia de ponta para monitoramento em tempo real contribui para a eficiência operacional, transparência na gestão pública e garantia de que os recursos destinados à aquisição de combustíveis sejam utilizados de forma adequada e racional.

1.3. A centralização do gerenciamento do abastecimento oferece benefícios estratégicos, como controle detalhado do consumo por veículo, registro de histórico de abastecimentos, identificação de desvios e anomalias, planejamento de manutenção preventiva da frota e otimização logística do uso de combustíveis. O sistema possibilitará a integração com a rede credenciada de postos, assegurando padronização na aquisição de combustíveis e aditivos, e permitirá a geração de relatórios gerenciais, subsidiando decisões estratégicas e ações de planejamento e fiscalização. Sempre que possível, deverão ser considerados critérios de sustentabilidade, priorizando combustíveis e aditivos com menor impacto ambiental, além do incentivo à eficiência energética e redução de desperdícios.

1.4. A indisponibilidade ou inadequação de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento impacta diretamente a operação da frota municipal, podendo comprometer



o desempenho de serviços essenciais à população, gerar desperdícios de recursos públicos, dificultar a manutenção da frota e aumentar riscos de irregularidades ou fraudes no abastecimento. A falta de um controle tecnológico adequado compromete a rastreabilidade das informações e limita a capacidade de planejamento e monitoramento estratégico da frota.

1.5. O estudo para a contratação ora proposta busca atender, de forma preventiva, estratégica e tecnológica, às necessidades reais do Município de Itarana, garantindo controle efetivo, transparência, otimização de recursos e continuidade operacional da frota municipal. A implantação do sistema informatizado de gestão de combustíveis constitui um instrumento logístico e administrativo essencial para assegurar eficiência, confiabilidade, integridade das informações e sustentabilidade na gestão pública, devendo a escolha do sistema observar parâmetros técnicos robustos, segurança da informação e aderência às normas de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional.

1.6. A elaboração deste **Estudo Técnico Preliminar simplificado** visa embasar tecnicamente o processo de contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, subsidiando a tomada de decisão com base em dados concretos, justificativas fundamentadas e alinhamento com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e sustentabilidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

*Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021*

2.1. A determinação do quantitativo para o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e demais equipamentos pertencentes fundamenta-se na análise histórica do consumo registrado nos exercícios anteriores, ajustada à realidade operacional vigente e às demandas de cada Secretaria Municipal. Tal abordagem permite estimar com precisão a necessidade de recursos, considerando o fluxo de atividades e a utilização da frota e dos equipamentos municipais.

### Valores Históricos por Secretarias em Exercícios

SECRETARIA / AGRUPAMENTO	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR GASTO (R\$)
Secretarias 2023	3.409.525,36	3.195.408,56



Semus	460.000,00	420.500,00
Semed	537.000,00	482.000,00
Sedecult	150.000,00	126.000,00
Semas	49.500,00	38.000,00
Semaf	30.000,00	25.500,00
Gabinete	22.000,00	19.000,00
SMTOSU	660.000,00	583.000,00
Semama	25.000,00	19.500,00
<b>TOTAL GERAL (2023–2025)</b>	<b>6.333.025,36</b>	<b>5.813.908,56</b>

#### Relatório Consolidado por Exercício

EXERCÍCIO	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR GASTO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	OBSERVAÇÕES
2023	3.409.525,36	3.195.408,56	214.116,80	Contrato global centralizado (Secretarias 2023).
2024	1.936.500,00	1.701.500,00	235.000,00	Início da descentralização contratual por Secretaria.
2025	987.000,00	917.000,00	70.000,00	Exercício em vigência, com requisições em aberto (outubro 2025).
<b>TOTAL GERAL (2023–2025)</b>	<b>6.333.025,36</b>	<b>5.813.908,56</b>	<b>519.116,80</b>	<b>Consolidado total do consumo de combustível.</b>

2.2. A análise evidencia que o montante total solicitado ao longo do triênio foi de **R\$ 6.333.025,36**, com **R\$ 5.813.908,56** efetivamente executados, resultando em saldo final não utilizado de **R\$ 519.116,80**. Os valores respeitam integralmente as divisões orçamentárias e refletem a alocação de recursos por Secretaria, confirmando a precisão do planejamento frente às necessidades reais da frota municipal.

#### 2.3. Aspectos Relevantes:

- a) **Magnitude orçamentária:** O montante global solicitado, de aproximadamente R\$ 6,33 milhões, evidencia que o abastecimento constitui uma das principais despesas de custeio do Município, especialmente em função da frota voltada a serviços essenciais, como saúde, educação, obras, coleta e transporte.



- b) Descentralização e aprimoramento de controles:** A partir de 2024, houve transição do modelo centralizado, segmentados por Secretaria, promovendo maior rastreabilidade, transparência e eficiência no acompanhamento das despesas.
- c) Efetividade na execução:** Os saldos finais reduzidos, em média 8% do valor inicial, indicam elevada aderência entre planejamento e execução, demonstrando compatibilidade entre o orçamento estimado e os recursos efetivamente consumidos.
- d) Racionalização do consumo:** A diminuição progressiva dos valores solicitados, de R\$ 3,4 milhões em 2023 para R\$ 0,987 milhões em 2025, sugere ajustes administrativos, otimização de rotas e utilização mais eficiente da frota, refletindo gestão criteriosa e responsável.
- e) Situação contábil corrente:** No exercício de 2025, registram-se saldos residuais de R\$ 70 mil, referentes a ordens de fornecimento em andamento (até outubro), compatíveis com o ciclo de consumo ainda em execução.

2.4. O gráfico a seguir apresenta a evolução e o total consolidado do consumo de combustível no Município de Itarana/ES entre os exercícios de 2023 e 2025, contemplando os valores solicitados, efetivamente gastos e os saldos remanescentes, expressos em milhões de reais (R\$ mi), incluindo o consolidado do período.

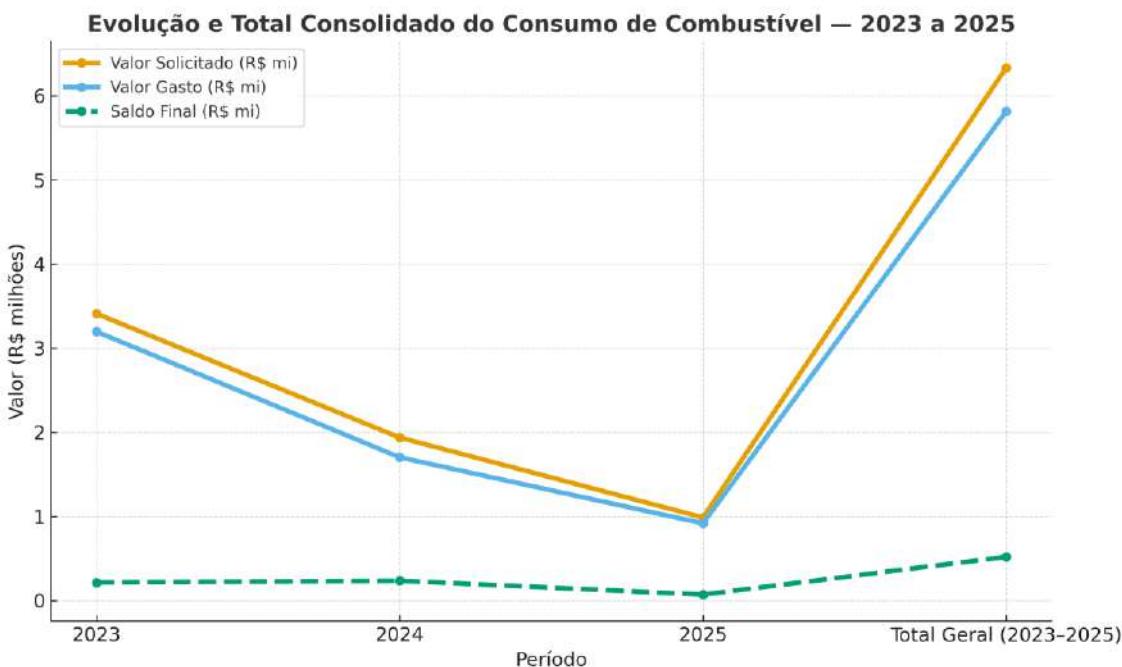


Gráfico 1 – Evolução e total consolidado do consumo de combustível – 2023 a 2025



2.5. O gráfico evidencia consistência entre o planejado e o executado, com execução média de **91,8%** e saldo total remanescente de R\$ 519,1 mil no triênio, confirmando controle orçamentário eficiente, transparência na gestão da frota e otimização progressiva do consumo de combustíveis.

2.6. Para o planejamento do gerenciamento do abastecimento da frota municipal, é imprescindível considerar não apenas o histórico de consumo, mas também a composição da frota e a infraestrutura disponível para atendimento às demandas das Secretarias e órgãos vinculados à administração.

2.7. A frota do Município de Itarana/ES é composta por veículos de diferentes categorias, cada um com características específicas que impactam diretamente no consumo de combustível, na manutenção e na logística de abastecimento:

- **Veículos Pesados:** incluem unidades acima de 3.501 kg, como caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores, reboques e chassi-plataforma. Estes veículos atendem, principalmente, serviços de obras, transporte coletivo, manutenção de vias e operações de coleta.
- **Veículos Leves:** abrangem veículos de até 3.500 kg, como utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes e veículos compactos, utilizados para transporte administrativo, assistência à saúde, educação e fiscalização.
- **Motocicletas:** veículos de duas rodas, com ou sem side-car, utilizados para deslocamentos rápidos, principalmente em serviços administrativos e fiscalização.
- **Barcos:** veículos motorizados aquáticos, necessários para atividades específicas de órgãos que operam em áreas fluviais ou de difícil acesso terrestre.
- **Equipamentos agregados:** dispositivos e ferramentas acoplados aos veículos, como geradores, bombas hidráulicas e pneumáticas, motosserras, roçadeiras e moto-podas, que complementam a funcionalidade da frota em atividades específicas.

2.8. A compreensão detalhada da quantidade e tipo de veículos e equipamentos por órgão permite projetar a demanda de combustível de forma mais precisa, garantir a disponibilidade operacional da frota e otimizar o planejamento logístico e financeiro. Com isso, apresentamos os dados quantitativos estimados da frota e dos equipamentos, bem como a disponibilidade mínima de postos de abastecimento por município do Espírito Santo, servindo de base para estimativas de consumo e planejamento contratual.



### Veículos Pesados e Leves

ÓRGÃO	VEÍCULOS	VEÍCULOS	TOTAL
	PESADOS	LEVES	
Secretaria Municipal de Saúde (Semus)	03	23	26
Gabinete do Prefeito	-	02	02
Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Sema)	-	01	01
Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas)	-	04	04
Secretaria Municipal de Educação (Semed)	06	04	10
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult)	01	01	02
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU)	23	05	28
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)	29	04	33
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>44</b>	<b>106</b>

### Motocicletas, Barcos e Equipamentos

ÓRGÃO	MOTOCICLETAS	BARCO	EQUIPAMENTO	TOTAL
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	01	0	09	10
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	04	0	01	05
Gabinete do Prefeito	0	01	0	01
Secretaria de Saúde	02	0	02	04
Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo	0	0	03	03
<b>Total</b>	<b>07</b>	<b>01</b>	<b>15</b>	<b>23</b>

2.9. Além disso, é fundamental analisar a infraestrutura mínima de abastecimento disponível no território estadual, considerando a quantidade de postos e prazos de fornecimento para diferentes municípios. Esse levantamento permite identificar restrições



logísticas e assegurar que o abastecimento ocorra dentro de padrões de eficiência, continuidade operacional e segurança para a frota municipal.

**Prazo e Quantidade Mínima de Postos de Abastecimento por Município no ES**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (MIL HAB.)	15 DIAS	30 DIAS	TOTAL
Vila Velha	467.722	2	2	4
Serra	520.653	2	2	4
Cariacica	353.491	2	2	4
Vitória	322.869	2	3	5
Cachoeiro de Itapemirim	185.786	0	1	1
Linhares	166.786	1	1	2
Colatina	120.033	1	1	2
São Mateus	123.752	1	1	2
Guarapari	124.656	1	2	3
Aracruz	94.765	1	1	2
Viana	73.423	0	1	1
Nova Venécia	49.065	0	1	1
Santa Maria de Jetibá	41.639	0	1	1
Domingos Martins	35.416	0	1	1
Afonso Cláudio	30.684	0	1	1
Anchieta	29.984	0	1	1
Baixo Guandu	30.674	0	1	1
Barra de São Francisco	42.498	0	1	1
Santa Teresa	22.808	0	1	1
Venda Nova do Imigrante	23.831	0	1	1
João Neiva	14.079	0	1	1
Fundão	18.014	1	1	2
Ibiraçu	11.723	0	1	1
Itaguaçu	13.589	1	0	1
Santa Leopoldina	13.106	0	1	1
São Roque do Canaã	10.886	0	1	1
Itarana	10.597	1	1	2
Laranja da Terra	11.094	0	1	1

**Fonte:** IBGE – Censo 2022



2.10. Assim, a estimativa das quantidades de itens para a presente licitação foi elaborada com base na demanda recorrente informada pelos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, por meio de Pedidos de Compras Simples.

2.11. Destacamos ainda, que esta Comissão apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo nº 185 do Decreto Municipal nº 2011/2024, in verbis:

*"Art. 185. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:*

*I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;*

*II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e*

*III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições."*

### 3 - ESTIMATIVA DO VALOR

*Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021*

3.1. Para a contratação do serviço de gerenciamento e abastecimento de combustíveis, as estimativas orçamentárias foram demandadas conforme as despesas atuais das frotas, conforme demonstrado na tabela a seguir. Essas estimativas foram otimizadas e complementadas com base nas fontes de recursos previstas para o exercício de 2025, assegurando compatibilidade orçamentária e planejamento adequado da despesa pública.

#### Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

- Ficha-Fonte: 00044-150000000000 — Valor: R\$ 10.000,00

#### Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU)

- Ficha-Fonte: 00243-150000000000 — Valor: R\$ 600.000,00
- Ficha-Fonte: 00243-17200000999 — Valor: R\$ 600.000,00



### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)**

- Ficha-Fonte: 00115-150000000000 — Valor: R\$ 600.000,00
- Ficha-Fonte: 00115-17200000999 — Valor: R\$ 600.000,00

### **Gabinete do Prefeito (Defesa Civil)**

- Ficha-Fonte: 00003-150000000000 — Valor: R\$ 35.000,00

### **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult)**

- Ficha-Fonte: 00407-150000000000 — Valor: R\$ 40.000,00
- Ficha-Fonte: 00439-150000000000 — Valor: R\$ 30.000,00

### **Secretaria Municipal de Educação (Semed)**

- Ficha-Fonte: 00322-15000025000 — Valor: R\$ 65.000,00
- Ficha-Fonte: 00322-250000000000 — Valor: R\$ 150.000,00
- Ficha-Fonte: 00338-15000025000 — Valor: R\$ 35.000,00

### **Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas)**

- Ficha-Fonte: 00190-16600000999 — Valor: R\$ 30.000,00
- Ficha-Fonte: 00212-16610000999 — Valor: R\$ 30.000,00
- Ficha-Fonte: 00135-150000000000 — Valor: R\$ 30.000,00
- Ficha-Fonte: 00156-150000000000 — Valor: R\$ 30.000,00
- Ficha-Fonte: 00190-16610000999 — Valor: R\$ 30.000,00
- Ficha-Fonte: 00182-16600000999 — Valor: R\$ 30.000,00
- Ficha-Fonte: 00165-16600000999 — Valor: R\$ 30.000,00

### **Secretaria Municipal de Saúde (Semus) / Fundo de Saúde (FMS)**

- Ficha-Fonte: 00005-15000015000 — Valor: R\$ 550.000,00

**✓ TOTAL GERAL:** R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais).

3.1.2. O preço médio estimado dos combustíveis será definido com base nas informações divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), disponíveis em [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), considerando os valores médios praticados no município de Colatina/ES. A adoção dessa referência garante alinhamento com a realidade do mercado regional, assegurando precisão no planejamento e controle das despesas com combustíveis.



3.1.3. Os combustíveis serão parametrizados conforme o preço médio mensal, podendo ser praticados valores inferiores em razão da livre concorrência entre os postos credenciados. A escolha do município de Colatina justifica-se por ser o município mais próximo de Itarana com dados consolidados pela ANP, refletindo de forma mais fiel os preços regionais.

3.1.4. A definição dos preços e referências baseia-se na experiência administrativa e na análise do mercado de abastecimento público, visando eficiência econômica e acompanhamento das oscilações locais. A utilização de Colatina como parâmetro constitui medida estratégica para assegurar sustentabilidade e melhor custo-benefício.

3.1.5. Na ausência de dados específicos para Colatina, será utilizado o valor médio estadual divulgado pela ANP, garantindo que as estimativas reflitam as condições gerais do mercado. As referências utilizadas encontram-se exemplificadas nos anexos deste ETP, para melhor compreensão da metodologia adotada.

#### 4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

*Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021*

4.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

4.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

#### 5 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

*Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021*

5.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua e estratégica de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e demais equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES, assegurando controle eficiente,



rastreabilidade das operações e utilização racional dos recursos públicos. O serviço abrange veículos administrativos, operacionais, escolares e de saúde, garantindo suporte às atividades essenciais e continuidade dos serviços públicos. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e supremacia do interesse público.

5.1.1. A gestão informatizada do abastecimento é indispensável para garantir fluidez, precisão e confiabilidade no controle do consumo de combustíveis, contribuindo para a prevenção de desperdícios, irregularidades e desvios, assegurando condições adequadas de operação da frota municipal. O sistema permitirá monitoramento em tempo real, registro histórico detalhado de abastecimentos e controle de aditivos, promovendo eficiência operacional, segurança administrativa e conformidade com normas de sustentabilidade e eficiência energética.

5.1.2. A padronização e centralização do gerenciamento do abastecimento proporcionam melhor controle sobre o consumo por veículo, acompanhamento da frota e planejamento estratégico de manutenção e reposição, evitando desperdícios e aquisições emergenciais onerosas. O uso de tecnologia RFID e rede credenciada de postos permite otimização logística, redução de custos, transparência na gestão e responsabilidade ambiental, promovendo economicidade e eficiência administrativa.

5.2. A ausência de um sistema de gerenciamento adequado impactaria diretamente a operação da frota, podendo comprometer a execução de serviços essenciais, aumentar riscos de irregularidades, prejudicar o planejamento e gerar insatisfação de servidores e usuários. Com base em levantamento de demanda, histórico de consumo, dotação orçamentária disponível e análise técnica da frota, a contratação mostra-se viável, vantajosa e estratégica, garantindo continuidade operacional, eficiência administrativa e controle efetivo dos recursos públicos.

### **5.3. Assim, conclui-se que:**

- a) A contratação é compatível com as finalidades públicas da administração municipal e viável técnica, econômica e ambientalmente;
- b) O gerenciamento informatizado do abastecimento atende às necessidades reais da frota municipal, promovendo rastreabilidade, padronização e otimização do uso de combustíveis;
- c) A contratação contribui para a continuidade operacional, segurança na gestão e



eficiência na prestação de serviços públicos;

- d) O planejamento da contratação está alinhado às demandas históricas da frota, garantindo monitoramento preventivo, controle estratégico e prevenção de desperdícios;
- e) A contratação está fundamentada em levantamento técnico, planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade, transparência e princípios legais aplicáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como medida preventiva, eficiente e alinhada ao interesse coletivo.

## 6 - DO MAPA DE RISCO

6.1. A mitigação dos riscos mapeados fundamenta-se na atuação coordenada entre as áreas técnicas, de planejamento, jurídicas, fiscalização e controle interno, reforçando a importância da gestão contínua de riscos e da adoção de medidas preventivas de compliance e governança durante toda a execução do contrato.

### FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Fiscalização.

#### Legenda de Níveis de Risco

	Verde (Baixo)	Situação sob controle. Risco aceitável, requer apenas monitoramento.
	Amarelo (Médio)	Requer atenção preventiva e acompanhamento regular.
	Laranja (Alto)	Necessita mitigação e plano de ação imediato.
	Vermelho (Crítico)	Requer ação corretiva urgente e possível replanejamento.



<b>Risco 01 – Indisponibilidade Orçamentária</b>	
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	A ausência de dotação suficiente pode inviabilizar a continuidade do certame ou comprometer a execução contratual, resultando em atraso no atendimento das Secretarias e possível paralisação dos serviços de abastecimento da frota.
<b>Ação Preventiva</b>	Verificar previamente a existência de saldo orçamentário e empenho suficiente para suportar as despesas previstas, com atualização constante dos valores estimados conforme a evolução do processo.
<b>Responsável</b>	Ordenador de Despesas e Setor de Contabilidade.
<b>Ação de Contingência</b>	Solicitar suplementação ou remanejamento orçamentário, observando a priorização das despesas essenciais à manutenção da frota operacional.
<b>Responsável</b>	Ordenador de Despesas.

<b>Risco 02 – Atraso na Conclusão do Processo Licitatório</b>	
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	A postergação do certame pode causar descontinuidade no abastecimento, impactando diretamente serviços públicos essenciais (transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, obras e manutenção urbana).
<b>Ação Preventiva</b>	Revisar integralmente os instrumentos de planejamento (DFD, ETP, TR e edital) antes da publicação, reduzindo margens para impugnações, exigências excessivas ou inconsistências documentais.
<b>Responsável</b>	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), Assessoria Jurídica e Agente de Contratação/Pregoeiro.
<b>Ação de Contingência</b>	Prorrogação temporária do contrato vigente, nos limites legais, ou adoção de medidas emergenciais fundamentadas



	para assegurar a continuidade do abastecimento até a conclusão do novo certame.
<b>Responsável</b>	Demandante, Ordenador de Despesas e Controle Interno.

<b>Risco 03 – Formação Inadequada do Preço de Referência</b>	
<b>Probabilidade</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Médio
<b>Dano</b>	Base de cálculo inconsistente pode gerar estimativas superavaliadas ou subavaliadas, comprometendo a vantajosidade e a competitividade do certame.
<b>Ação Preventiva</b>	Realizar ampla pesquisa mercadológica, com base em dados de portais oficiais, contratações similares e registros de preços vigentes, assegurando rastreabilidade das cotações.
<b>Responsável</b>	Área técnica junto à Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras.
<b>Ação de Contingência</b>	Reabrir a fase de pesquisa de preços, comunicando à Assessoria Jurídica e à área demandante, com revisão das planilhas de composição e adequação do orçamento-base antes da reabertura da licitação.
<b>Responsável</b>	Área técnica e Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras.

<b>Risco 04 – Falha na Implantação ou Operação do Sistema de Gerenciamento</b>	
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Inconsistências técnicas, falhas de integração ou indisponibilidade do sistema de controle (RFID/tags) podem gerar registros incorretos de abastecimento, perda de dados e prejuízos financeiros.



<b>Ação Preventiva</b>	Exigir demonstração técnica prévia de funcionamento do sistema, compatibilidade tecnológica, suporte técnico e treinamento de usuários.
<b>Responsável</b>	Fiscal do Contrato e a Contratada.
<b>Ação de Contingência</b>	Acionamento da assistência técnica da contratada, registro formal de ocorrência e, se necessário, substituição temporária do sistema por controles manuais com registro diário e conferência cruzada.
<b>Responsável</b>	Fiscal do Contrato e a Contratada.

<b>Risco 05 – Descumprimento das Obrigações Contratuais pela Contratada</b>	
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Atrasos na disponibilização do sistema, falhas no atendimento ou descumprimento de cláusulas contratuais podem comprometer o controle e a continuidade do abastecimento.
<b>Ação Preventiva</b>	Estabelecer no Termo de Referência cláusulas de penalidades, exigência de garantia contratual (mínimo de 5% do valor global) e definição de indicadores de desempenho (SLA).
<b>Responsável</b>	Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>Ação de Contingência</b>	Aplicação de sanções administrativas, execução da garantia e eventual rescisão contratual, com contratação emergencial subsequente.
<b>Responsável</b>	Gestor do Contrato e Controle Interno.

<b>Risco 06 – Falhas de Comunicação Entre Contratada e Órgãos Demandantes</b>	
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Médio
<b>Dano</b>	Erros de lançamento, inconsistência nas ordens de fornecimento ou divergência de informações podem



	dificultar o controle dos consumos e gerar atrasos nos relatórios de gestão.
<b>Ação Preventiva</b>	Definir canal de comunicação oficial, rotinas semanais de validação de abastecimentos e relatórios de conciliação.
<b>Responsável</b>	Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>Ação de Contingência</b>	Correção imediata das informações inconsistentes e realinhamento dos fluxos de comunicação entre contratante e contratada.
<b>Responsável</b>	Gestor e Fiscal do Contrato.

<b>Risco 07 – Irregularidade na Comprovação de Execução e Pagamentos</b>	
<b>Probabilidade</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Pagamentos sem comprovação documental suficiente podem gerar glosas, apontamentos de controle interno ou responsabilização do gestor.
<b>Ação Preventiva</b>	Exigir relatórios consolidados, notas fiscais validadas pelo sistema de abastecimento e conferência mensal dos volumes e valores antes da liquidação.
<b>Responsável</b>	Fiscal do Contrato e Setor de Contabilidade.
<b>Ação de Contingência</b>	Suspensão temporária de pagamentos até regularização das comprovações e adoção de medidas disciplinares cabíveis.
<b>Responsável</b>	Gestor do Contrato e Controle Interno.

## 7 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), estabelecida com base na Portaria nº 1.493/2024, regulamenta suas competências e operações dentro do contexto interno da Administração Pública Municipal de Itarana/ES.

7.2. Por meio da Portaria nº 1.494/2024, foram designados 3 (três) servidores para integrar a comissão de planejamento das contratações, além de dispor sobre outras providências.



7.3. No Decreto Municipal nº 2011/2024, conforme dada as atribuições desta Comissão.

#### **7.4. Perfil dos integrantes.**

7.4.1. A seguir, apresentam-se as informações referentes aos membros que compõem a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), os quais estão incumbidos da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

<b>COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)</b>				
-	<b>Nome</b>	<b>Designação</b>	<b>Matrícula</b>	<b>E-mail</b>
<b>A</b>	Breno Fiorotti Mauri	Presidente	006901	cpc@itarana.es.gov.br
<b>B</b>	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Membro	003523	cpc@itarana.es.gov.br
<b>C</b>	Emanuel Berger Coan	Membro	006982	cpc@itarana.es.gov.br

7.4.2. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## 7.5. Autoridade competente.

---

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria n° 003/2025

Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.



## ANEXOS

**Atenção:** Nas próximas páginas encontram-se os anexos que integram o presente instrumento. Estes geralmente estarão em formato ".pdf", ".jpg", ".jpeg" e ".png".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
 COMBUSTÍVEL: TODOS  
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
21/09/2025	27/09/2025	ESPRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,49	0,082	6,44	6,69	0,013
21/09/2025	27/09/2025	ESPRITO SANTO	COLATINA	ÓLEO DIESEL	5	R\$/l	5,98	0,111	5,85	6,09	0,019
21/09/2025	27/09/2025	ESPRITO SANTO	COLATINA	ÓLEO DIESEL \$10	5	R\$/l	6,08	0,111	5,95	6,19	0,018



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

15/10/2025 09:16:07

Número/Ano	000278 / 2025 - 15/10/2025
Secretaria	<b>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
Requerente	<b>Roselene Monteiro Zanetti</b>
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis para atender a frota da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00044-150000000000	UND	10.000,00	0	



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

13/10/2025 15:08:21

Número/Ano	000272 / 2025 - 13/10/2025		
Secretaria	<b>SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS</b>		
Local/Setor	<b>SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS</b>		
Requerente	<b>JOSIL CARLOS GALAZZI</b>		
Período	à		
Processo	/		
Justificativa	Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis da Frota de Veículos Oficiais, Locados, Particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES		

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00243-150000000000 0	UND	600.000, 00		
00002		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00243-17200000999 9	UND	600.000, 00		



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

13/10/2025 15:17:37

Número/Ano	<b>000273 / 2025 - 13/10/2025</b>		
Secretaria	<b>Secretaria Munic de Agricultura e Meio Ambiente</b>		
Local/Setor	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
Requerente	<b>ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS</b>		
Período	<b>à</b>		
Processo	<b>/</b>		
Justificativa	<b>Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis da Frota de Veículos Oficiais, Locados, Particulares em da SEMAMA pertencentes ao Município de Itarana/ES</b>		

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00115-150000000000 0	UND	600.000, 00		
00002		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00115-17200000999 9	UND	600.000, 00		



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

13/10/2025 15:29:45

Número/Ano	000274 / 2025 - 13/10/2025
Secretaria	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
Local/Setor	<b>DEFESA CIVIL</b>
Requerente	<b>Jacques Fabiano Toniato Gonçalves</b>
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis da Frota de Veículos Oficiais, Locados, Particulares em do GABINETE DO PREFEITO, DEFESA CIVIL pertencentes ao Município de Itarana/ES

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001300		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00003-15000000000	UND	35.000,00	0	



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/10/2025 08:34:09

Número/Año	<b>000275 / 2025 - 14/10/2025</b>						
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>						
Local/Setor	<b>SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO</b>						
Requerente	<b>ANDRE FIOROTTI</b>						
Período	<b>à</b>						
Processo	<b>/</b>						
Justificativa	<b>Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis da Frota de Veículos Oficiais, Locados, Particulares em uso da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo/SEDECULT pertencentes ao Município de Itarana/ES</b>						

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00407-150000000000 0	UND	40.000,0 0		
00002		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00439-150000000000 0	UND	30.000,0 0		



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/10/2025 09:43:08

Número/Ano	<b>000277 / 2025 - 14/10/2025</b>							
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>							
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>							
Requerente	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao Município de Itarana/ES.							
Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	000001300		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00322-15000025000 0	UND	65.000,0 0		
00002	000001300		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00322-25000000000 0	UND	150.000, 00		
00003	000001300		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no	00338-15000025000 0	UND	35.000,0 0		



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/10/2025 09:43:08

Número/Ano	<b>000277 / 2025 - 14/10/2025</b>
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>
Requerente	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao Município de Itarana/ES.

termo de referência



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/10/2025 08:45:20

Número/Ano	000276 / 2025 - 14/10/2025				
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
Requerente	<b>ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO</b>				
Período	à				
Processo	/				
Justificativa	Solicitação de serviço de gerenciamento de combustível				

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00190-16600000999 9	UND	1,00		
00002		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00212-16610000999 9	UND	1,00		
00003		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no	00135-15000000000 0	UND	1,00		



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/10/2025 08:45:20

Número/Ano	000276 / 2025 - 14/10/2025				
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
Requerente	<b>ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO</b>				
Período	à				
Processo	/				
Justificativa	Solicitação de serviço de gerenciamento de combustível				

termo de referência  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.**  
envolvendo a implantação e operação de  
um sistema de gestão de frota  
informatizado, via internet, com a aquisição  
de combustíveis e aditivos fornecidos pela  
rede de postos credenciados através da  
tecnologia das  
etiquetas ou tag's com tecnologia rfid,  
instalada diretamente no veículo e  
disponibilização da rede de postos  
credenciados. o critério a ser utilizado para  
fins de contratação será a menor taxa de  
administração, conforme descrição no  
termo de referência

**00004** 00001300 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.  
envolvendo a implantação e operação de  
um sistema de gestão de frota  
informatizado, via internet, com a aquisição  
de combustíveis e aditivos fornecidos pela  
rede de postos credenciados através da  
tecnologia das  
etiquetas ou tag's com tecnologia rfid,  
instalada diretamente no veículo e  
disponibilização da rede de postos  
credenciados. o critério a ser utilizado para  
fins de contratação será a menor taxa de  
administração, conforme descrição no  
termo de referência

00156-150000000000  
0 UND 1,00

**00005** 00001300 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.  
envolvendo a implantação e operação de  
um sistema de gestão de frota  
informatizado, via internet, com a aquisição  
de combustíveis e aditivos fornecidos pela  
rede de postos credenciados através da  
tecnologia das  
etiquetas ou tag's com tecnologia rfid,  
instalada diretamente no veículo e  
disponibilização da rede de postos  
credenciados. o critério a ser utilizado para  
fins de contratação será a menor taxa de  
administração, conforme descrição no  
termo de referência

00190-16610000999  
9 UND 1,00

**00006** 00001300 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.  
envolvendo a implantação e operação de  
um sistema de gestão de frota  
informatizado, via internet, com a aquisição  
de combustíveis e aditivos fornecidos pela  
rede de postos credenciados através da  
tecnologia das  
etiquetas ou tag's com tecnologia rfid,  
instalada diretamente no veículo e  
disponibilização da rede de postos  
credenciados. o critério a ser utilizado para  
fins de contratação será a menor taxa de  
administração, conforme descrição no  
termo de referência

00182-16600000999  
9 UND 1,00



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/10/2025 08:45:20

Número/Ano	000276 / 2025 - 14/10/2025
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Requerente	<b>ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO</b>
Período	à
Processo	/
Justificativa	<b>Solicitação de serviço de gerenciamento de combustível</b>

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.

envolvendo a implantação e operação de  
um sistema de gestão de frota  
informatizado, via internet, com a aquisição  
de combustíveis e aditivos fornecidos pela  
rede de postos credenciados através da  
tecnologia das  
etiquetas ou tag's com tecnologia rfid,  
instalada diretamente no veículo e  
disponibilização da rede de postos  
credenciados. o critério a ser utilizado para  
fins de contratação será a menor taxa de  
administração, conforme descrição no  
termo de referência

00007	00001300	00165-16600000999 9	UND	1,00
-------	----------	------------------------	-----	------

Assinado por ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO  
BALDOTTO 102.\*\*\*.\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
14/10/2025 10:16:44



## Fundo de Saúde de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

13/10/2025 15:52:16

Número/Ano	000036 / 2025 - 13/10/2025		
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde		
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Requerente	Vanessa Arrivabene		
Período	à		
Processo	/		
Justificativa	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</b> Envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. O critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, confo</p>		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001300		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00005-15000015000 0	UND	550.000, 00		



## Re: Pedido de Compras



De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES <gabinete@itarana.es.gov.br>  
Para Controle de Frotas - Itarana ES <frotas@itarana.es.gov.br>  
Data 13/10/2025 15:51

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES – COMBUSTIVEL.pdf (~536 KB)

Segue anexo

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

#### Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [\(Gabinete\)](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) ou [\(Geral\)](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br)

Nosso Site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

Em 13/10/2025 15:32, Controle de Frotas - Itarana ES escreveu:

Boa tarde. Veio sem o anexo!

Em 13/10/2025 15:29, Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo o pedido de compras simples de combustível

--

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

#### Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [\(Gabinete\)](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) ou [\(Geral\)](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br)

Nosso Site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:



## PEDIDO DE COMPRAS SEDECULT



De SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>  
Para Controle de Frotas - Itarana ES <frotas@itarana.es.gov.br>  
Data 14/10/2025 08:34

 SEDECULT PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES 275.pdf (~538 KB)

BOM DIA SENHOR!

SEGUE ANEXO DO PEDIDO DE COMPRAS SEDECULT, CONFORME SOLICITADO.

ATENCIOSAMENTE



## Re: SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE COMPRA SIMPLES - NOVO PEDIDO LICITATORIO GERENCIAMENTO DE COMBSUTIVEL



De SEMAMA - PM Itarana ES <semama@itarana.es.gov.br>  
Para Controle de Frotas - Itarana ES <frotas@itarana.es.gov.br>  
Data 13/10/2025 15:22

PEDIDO DE GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO.pdf (~538 KB)

Boa tarde;

Segue em anexo pedido de compras simples, conforme solicitado.

Atenciosamente

Natália Postinghel

Assistente Administrativo

Contato.: (27) 3720-4625.

Em 13/10/2025 15:08, Controle de Frotas - Itarana ES escreveu:

Boa tarde! Poderiam providenciar o pedido de compras simples de gerenciamento de combustível, visando novo procedimento licitatório para o período 2026/2027, conforme descrito abaixo. As fichas e fontes já estão atualizadas com o Setor de Contabilidade. Favor enviar para o email: frotas@itarana.es.gov.br

COD. 00001300;  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.  
envolvendo a implantação e operação de  
um sistema de gestão de frota  
informatizado, via internet, com a aquisição  
de combustíveis e aditivos fornecidos pela  
rede de postos credenciados através da  
tecnologia das  
etiquetas ou tag's com tecnologia rfid,  
instalada diretamente no veículo e  
disponibilização da rede de postos  
credenciados. o critério a ser utilizado para  
fins de contratação será a menor taxa de  
administração, conforme descrição no  
termo de referência  
FICHA-FONTE: 115-1500 R\$ 600.000,00;  
FICHA-FONTE: 115-1720 R\$ 600.000,00



## pedido de compras semas



De SEMAS <semas@itarana.es.gov.br>  
Para frotas <frotas@itarana.es.gov.br>  
Responder para <semas@itarana.es.gov.br>  
Data 11/09/2023 08:22

 PEDIDO DE COMPRAS COMBUSTIVEL.pdf (~1,6 MB)

em anexo, pedido de compras simples SEMAS

...  
Enviado por UmblerMail



## Pedido de Compras Simples Abastecimento – SEMED



De SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>  
Para <frotas@itarana.es.gov.br>  
Data 14/10/2025 09:44

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES – COMBUSTÍVEL.pdf (~324 KB)

Bom dia!

Segue em anexo o Pedido de Compras Simples de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Sandy Demoner Postinghel



## Pedido de Compras Simples – SEMUS.



De Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>  
Para Controle de Frotas – Itarana ES <frotas@itarana.es.gov.br>  
Data 13/10/2025 15:55

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES – TRIVALE.pdf (~552 KB)

Boa tarde!

Encaminho em anexo, Pedido de Compras Simples para futura contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível.

Cordialmente,

Oscar Neto de Lima  
Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES  
(027) 3720-4633



## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



De SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>  
Para Controle de Frotas - Itarana ES <frotas@itarana.es.gov.br>  
Data 13/10/2025 15:08

pedido compras simples 272.pdf (~538 KB)

BOA TARDE SENHOR LUIS MOUTINHO BORTOLINI.

SEGUE EM ANEXO O SOLICITADO.



## TERMO DE INDICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo nº 004913/2025**

**Termo Compartilhado nº 000038/2025**

**Órgãos de origem:** SEMAF, GAB, SEMAMA, SMTOSU, SEDECULT, SEMAS e SEMED

### **1. Normas de Referências:**

- ⑩ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ⑩ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ⑩ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ⑩ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ⑩ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

### **2. Indicação e designações:**

- 2.1 Gestores do Contrato: Secretarios Municipais SEMAF, GAB, SEMAMA, SMTOSU, SEDECULT, SEMAS e SEMED
- 2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Luis Ricardo Moutinho Bortolini, matrícula nº 003553, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,
- 2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Rosemary Coan, matrícula nº 006884, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

### **3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, pertencentes ao município de Itarana/ES,





#### **4. Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

#### **Cientes:**

---

Luis Ricardo Moutinho Bortolini  
Matrícula nº 003553  
Fiscal administrativo do Contrato titular

---

Rosemary Coan  
Matrícula nº 006884  
Fiscal administrativo do Contrato substituto





## Fwd: Re: Fwd: Solicitações de Dados – Gerenciamento de Abastecimento 2026



De <semaf@itarana.es.gov.br>  
 Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>  
 Data 03/11/2025 09:25

TERMO DE INDICACAO-compartilhado.pdf (~281 KB)

Prezados, bom dia;

Segue em anexo Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato, referente a execução da contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, pertencentes ao município de Itarana/ES.

Atenciosamente,

Roselene Monteiro Zanetti

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: Fwd: Solicitações de Dados – Gerenciamento de Abastecimento 2026  
**Data:**29/10/2025 12:14  
**De:**SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>  
**Para:**SEMAF - PM Itarana ES <semaf@itarana.es.gov.br>

Boa Tarde

Em atendimento, informo que o fiscal titular será o servidor Luis Ricardo Moutinho Bortolini, matrícula 3553, cargo Agente Administrativo, e o substituto a servidora Rosemary Coan, matrícula 6884 cargo Agente Administrativo.

Atenciosamente

JOSIL CARLOS GALAZZI

Secretario Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos  
 Portaria nº008/2025

Em 29/10/2025 12:08, Controle de Frotas - Itarana ES escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Solicitações de Dados – Gerenciamento de Abastecimento 2026  
**Data:**24/10/2025 08:43  
**De:**Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>  
**Para:**Controle de Frotas - Itarana ES <frotas@itarana.es.gov.br>

Prezado Gerenciador de Frotas do Município,

Em atenção às etapas preparatórias da licitação referente ao gerenciamento de abastecimento (exercício 2026), solicitamos o encaminhamento do **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**, gerado de forma sistemática, para fins de instrução processual.

Além disso, solicitamos a **apreciação e atualização** das informações constantes nos documentos relativos a:

- **Prazos e quantidade mínima de postos de abastecimento por município no Estado do Espírito Santo;**
- **Quantidade total de veículos pesados, veículos leves, motocicletas, barcos e equipamentos por órgão**, conforme modelo em anexo.

Contamos com o retorno para consolidação das informações necessárias à continuidade do processo.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC  
 Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC  
 Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

---

**Portaria nº 1.494/2024**  
*Prefeitura Municipal de Itarana/ES*





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

#### 1.3.4 - Do reajuste

1.3.4.1 - A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/21, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



1.3.4.1.1 - A taxa de administração contratada não poderá ser majorada;

1.3.4.1.2 - A taxa de administração contratada poderá ser revista para menor, observada a periodicidade anual, caso o **CONTRATANTE** verifique a existência de empresas operando em margens mais vantajosas, desde que acordado pelas partes e;

1.3.5. A relação da frota servirá para subsidiar aos licitantes interessados no certame público a formulação de propostas e a indicação do percentual de taxa de administração mais vantajosa para o município de Itarana. (As quantidades estimadas de veículos e equipamentos está relacionada no Anexo IV)

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do objeto.

2.2. A contratação dos referidos serviços se faz imprescindível, uma vez que as Secretarias Municipais de Itarana/ES e seus setores vinculados necessitam deles para o desempenho eficaz e contínuo de suas atividades. Tais serviços são fundamentais para a execução das ações com segurança, as quais asseguram atendimento à população.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:** Trata-se de um sistema tecnológico capaz de realizar o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao município de Itarana. O objeto



envolverá a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tags com tecnologia RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados.

3.2. Com base neste estudo, conclui-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato. Isso se deve à previsibilidade e precisão das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pelo seu procedimento contratual. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, entre outros encargos.

3.2.1. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, adquirido regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

3.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

3.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) **Eficiência:** Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) **Transparência:** Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) **Legalidade:** Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) **Segurança:** Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) **Responsabilidade:** Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) **Controle:** Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- h) **Planejamento:** Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) **Acessibilidade:** Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

#### **4.2. Quanto aos critérios de impacto ambiental**

4.2.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, bem como manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos ofertados a Contratante e suas Redes Credenciadas;

4.2.2. Será de responsabilidade CONTRATADA, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de menor impacto ambiental, utilizando materiais compatíveis com os conceitos de indústria verde, garantindo as funcionalidades da tecnologia com o mínimo de impacto possível.

#### **4.3. Requisitos de sustentabilidade:**

4.3.1. Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica;

4.3.2. Medidas permanentes para redução do consumo de água;

4.3.3. Medidas permanentes para gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;

4.3.4. Programa de treinamento para empregados; e

4.3.5. Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade.

**4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, a empresa contratada deverá orientar as Redes Credenciadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:**

I – realizar o serviço de abastecimento e gestão de combustíveis em conformidade com as legislações ambientais e normativas de sustentabilidade;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



IV - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V – Esteja em dia com a legislação que comprovam sua conformidade ambiental, no que couber:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO);**
- b) Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;**
- c) Cadastro Técnico Federal do IBAMA;**
- d) Atestado de Conformidade com a ANP;**
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR);**
- f) Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA).**

#### **4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.5.1. Implantar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da vigência do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão destinado aos veículos, que compreendem:

- a) Cadastramento dos veículos e usuários;**
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;**
- c) Credenciamento da rede de atendimento;**
- d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;**
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;**
- f) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;**
- g) Instalação da Tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID nos veículos;**
- h) Treinamento dos gestores de frota da contratante.**

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:



- a)** Operações de Cadastramento, parametrização Tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID e limite de crédito;
- b)** Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c)** Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d)** Aplicação prática do sistema;
- e)** Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

#### **4.3.4. Outras obrigações:**

4.3.4.1 Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos;

4.3.4.2. Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da contratada através tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID, exceto as hipóteses previstas nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transscrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

4.3.4.3. o credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação;

4.3.4.4. A contratada é a única responsável pela negociação de preços dos combustíveis, aditivo Arla 32 e óleo 2 tempos, junto aos postos credenciados, bem como pelo pagamento aos mesmos, decorrentes do consumo efetivado, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por qualquer acordo e pagamentos junto a rede



credenciada, sendo de total responsabilidade da contratada;

4.3.4.5. Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da contratada;

4.3.4.6. Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada;

4.3.4.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação na licitação, em referência ao Inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

4.3.4.8. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

4.3.4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no decorrer da execução do contrato, em um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4.10. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;

4.3.4.11. Manter preposto, aceito pela contratante, para representar a contratada na execução do contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

4.3.4.12. O preposto deverá indicar e manter atualizado os contatos dos Setores e das pessoas responsáveis pelos cadastros dos empenhos e faturamento das notas fiscais, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, estando à disposição da contratante das 07h as 16h de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

4.3.4.13. Responder qualquer solicitação da contratante dentro do prazo máximo de 02 (duas horas), de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis;

4.3.4.14. Disponibilizar acesso e treinamento para utilização ao banco de dados da



contratada, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante;

4.3.4.15. Manter arquivos de backup diário e acumulado;

4.3.4.16. Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente por telefone, internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da contratada, que permita a contratante atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00 horas;

4.3.4.17. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

4.3.4.18. Enviar mensalmente à contratante, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

**a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

**b)** Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;



- Quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- As despesas realizadas por centro de custo;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante e tipo e valor do objeto prestado.

4.3.4.19. Em caso dos valores unitários dos combustíveis praticados nos postos credenciados, serem superiores a média de preços Anp, para o mês referência dos abastecimentos, deverá a contratada providenciar estorno de saldo a contratante (por unidade gestora), da diferença de valores verificada, demonstrado em relatório detalhado e inserido no sistema, no mês subsequente aos abastecimentos realizados;

4.3.4.20. Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados;

4.3.4.21. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;

4.3.4.22. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do serviço público;

4.3.4.23. Zelar pela boa e fiel execução do contrato;

4.3.4.24. Manter, a disposição da contratante, empregados em número suficiente para



atender prontamente a prestação dos serviços;

4.3.4.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante;

4.3.4.26. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da contratante;

4.3.4.27. Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da contratante;

4.3.4.28. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;

4.3.4.29. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação;

4.3.4.30. Fornecer relação de endereços de filiais, se houver;

4.3.4.31. Dar conhecimento deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

4.3.4.32. Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios;

4.3.4.33. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a contratada, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

4.3.4.34. Incumbirá à contratada monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados;

4.3.4.35. A contratada disponibilizará consulta de saldo nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado;

4.3.4.36. A contratada, disponibilizará em seu site, através de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse deste termo, e mantê-las



atualizadas durante a execução do contrato, em razão da necessidade de os órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente;

4.3.4.37. Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços;

4.3.4.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU), cujas reclamações a contratada se obriga prontamente a atender;

4.3.4.39. Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

4.3.4.40. Informar imediatamente qualquer situação ou irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

4.3.4.41. Não deve em hipótese alguma a contratada estabelecer saldo/credito diário ou mensal, por veículo/equipamento/tanque abastecedor (comboio) ou unidade gestora, devendo ser obedecido os limites de saldos de empenhos enviados pela contratante e devidamente cadastrados junto ao sistema.

4.3.4.42. Deve a contratada providenciar ferramenta para cadastro de abastecimentos externos (realizados por comboios/tanques externos), de modo a serem inseridos no sistema.

#### **4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.4.1. Considera-se como contratante o município de Itarana, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e demais órgãos ou entidades que aderirem ao contrato;

4.4.2. Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste Termo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

4.4.3. Estabelecer para cada veículo e equipamento de sua propriedade ou locado um limite de crédito de acordo com a necessidade.

4.4.4. Fornecer e manter atualizado junto a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da vigência do contrato, relação completa dos veículos, equipamentos, motoristas e condutores a serem cadastrados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:



- a)** Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b)** Prefixo;
- c)** Placa;
- d)** Chassi;
- e)** Renavam;
- f)** Ano;
- g)** Capacidade do Tanque;
- h)** Quilometragem Inicial;
- i)** Marca;
- j)** Modelo;
- k)** Motorização (cc);
- l)** Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10);
- m)** Tipo de óleo;
- n)** Lotação-Órgão/unidade gestora a qual pertence cada veículo/Equipamento)
- o)** Hodômetro e/ou Horímetro;
- p)** Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;

4.4.5. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação;

4.4.6. Na hipótese de o crédito da unidade gestora tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de administrador autorizar crédito adicional;

4.4.7. Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela contratada;



- 4.4.8. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela contratada de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- 4.4.9. Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.4.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 4.4.11. A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços ora assumidos;
- 4.4.12. Aplicar à contratada as penalidades contratuais ou legais;
- 4.4.13. Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela contratada para comunicação com a contratante;
- 4.4.14. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.4.15. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

#### **4.5. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação;
- 4.5.2. A subcontratação do objeto não será permitida, uma vez que tal permissão poderia acarretar na perda parcial do controle sobre o sistema e o produto final por parte da Contratada. Isso, por sua vez, poderia resultar em desafios significativos na gestão do contrato e na garantia da qualidade. Além disso, a participação de múltiplas partes no desenvolvimento do sistema pode tornar desafiadora a garantia de uma integração eficiente e a interoperabilidade entre os diversos componentes. A gestão de vários fornecedores e a coordenação de suas atividades também representam um desafio adicional, adicionando complexidade à gestão do contrato. Este cenário pode gerar dificuldades na comunicação, no alinhamento de objetivos e na resolução de conflitos;
  - 4.5.2.1. Em última análise, a qualidade do serviço pode ser comprometida se os padrões de qualidade da subcontratada não estiverem em conformidade com os da contratante, o que poderia resultar em problemas relacionados ao desempenho, confiabilidade e manutenção do sistema.



#### **4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

4.6.1. Devido às características específicas do tipo de objeto a ser contratado e suas necessidades operacionais através de rede credenciada de postos de combustíveis, **não** será aceito consórcio entre as empresas licitantes, pois:

4.6.1.1. O sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis pode envolver tecnologias complexas e integradas. A colaboração entre diferentes empresas em um consórcio pode aumentar a complexidade técnica, tornando mais contestador alcançar uma integração eficiente e garantir a interação entre os componentes do sistema;

4.6.2. A possibilidade de atribuir a uma única entidade a responsabilidade total pelo desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema. Isso simplifica a gestão do contrato, permitindo que a Contratante lide com uma única parte responsável por todas as fases do projeto. A gestão de riscos é mais simplificada, reduzindo a complexidade operacional do sistema;

4.6.3. A contratação direta de uma empresa facilita a imposição e manutenção de padrões de qualidade uniformes ao longo de todo o projeto. Em um consórcio, diferentes empresas podem ter abordagens distintas em relação à qualidade, o que poderia resultar em disparidades e desafios na garantia da qualidade do sistema como um todo.

#### **4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.7.1. Objetivando assegurar a regularidade, segurança e eficácia no processo da contratação do objeto descrito no item 3, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021, será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, considerando a essencialidade que o abastecimento de combustíveis dos veículos que compõe a frota apresenta, conforme descrito no Anexo IV;

4.7.2. Ao requerer uma garantia, essa administração pública busca assegurar que os proponentes estejam comprometidos e se apresentem de maneira séria durante o processo de licitação. A apresentação de uma garantia demonstra o interesse genuíno da empresa em participar e cumprir as obrigações contratuais. A garantia oferece ainda uma camada adicional de segurança financeira para esta administração pública municipal. Caso o contratado não cumpra suas obrigações contratuais, a garantia pode ser acionada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais incorridos pela administração. Esta ainda reduz a probabilidade de desistências ou desistências injustificadas por parte dos



proponentes após a adjudicação. A garantia cria um compromisso mais sólido por parte dos licitantes, evitando que abandonem o processo sem justificativa plausível;

4.7.3. Enfim, a exigência de garantia na contratação pública busca promover um ambiente transparente, competitivo e seguro, garantindo que a administração e os interesses públicos sejam protegidos ao longo do processo de contratação e execução contratual;

4.7.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.7.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.7.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 4.8. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO

4.8.1. Não será exigido prova de conceito.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DO SERVIÇO GERAL

5.1.1. A presente contratação deverá constituir-se num software de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema via web, com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário;

5.1.2. O abastecimento será realizado por meio da rede de postos credenciados pela contratada, as quais deverão estar devidamente equipadas para realizar transações utilizando tecnologia de etiquetas ou tags com sistema RFID, compatível com os veículos e equipamentos da frota do Município;

5.1.3. Os veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal serão abastecidos com os combustíveis gasolina comum, diesel comum e diesel S-10. Além disso, poderão ser utilizados aditivos específicos, como o ARLA 32 (veículos motor diesel) e óleo dois tempos (equipamentos), conforme a necessidade operacional;



5.1.4. Os postos credenciados deverão oferecer serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00. Além disso, deverá haver, na região Metropolitana da Grande Vitória (incluindo os municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), pelo menos um posto com atendimento 24 horas, sete dias por semana. Também deverá existir, no mínimo, um posto no município de Itarana com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, e aos sábados e domingos, das 07h00 às 12h00, para atendimento ao abastecimento;

5.1.5. Quaisquer alterações ou mudanças nos postos credenciados deverão ser comunicadas imediatamente ao contratante por meio do “sistema”, garantindo a atualização constante das informações;

5.1.6. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da contratante deverá ser oferecida pela contratada no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da solicitação;

5.1.7. A rede de postos credenciados contará com um sistema tecnológico integrado, que permitirá o abastecimento de combustíveis para os veículos e equipamentos do município, garantindo a operação eficiente e segura nas transações realizadas nos postos autorizados;

5.1.8. Cada condutor deverá ter sua identidade validada por meio de número de registro e senha durante a execução de qualquer operação nos postos credenciados pela contratada. A contratada será responsável por fornecer a solução técnica que permita identificar o condutor do veículo no momento do abastecimento, garantindo, com agilidade e segurança, a prevenção de utilizações não autorizadas;

5.1.9. A contratada assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento aos postos credenciados, ficando explicitamente estabelecido que a contratante não possui nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, em relação a esses pagamentos.

5.1.10. O sistema/software fornecido pela contratada deverá ser de alta usabilidade e funcionalidade, possibilitando o gerenciamento eficiente e transparente do consumo de combustível da frota municipal. Deverá ser de fácil utilização, com interface intuitiva, permitindo o acesso rápido às informações e a operação pela contratante com diferentes níveis de familiaridade com tecnologia, sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados. Além disso, o sistema deverá oferecer recursos práticos e objetivos, evitando



complexidades desnecessárias, priorizando a agilidade na execução das rotinas diárias, a clareza na apresentação dos dados e a confiabilidade das informações registradas.

## **5.2. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:**

- 5.2.1. Desenvolvimento e implementação de um sistema que permite o controle e a geração de relatórios gerenciais das despesas de abastecimento de combustível da frota do município, com funcionalidades para o acompanhamento detalhado dos gastos;
- 5.2.2. Implantação de sistemas operacionais especializados no processamento das informações captadas pelos equipamentos periféricos, tanto nos veículos quanto nos terminais, garantindo a integração e o correto gerenciamento de dados relativos ao abastecimento;
- 5.2.3. Instalação de etiquetas ou tags com tecnologia RFID diretamente nos veículos, possibilitando a coleta e o gerenciamento automatizado das informações da frota, como consumo de combustível, quilometragem e manutenção;
- 5.2.4. Informatização e integração dos dados relativos ao consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação dos veículos e motoristas, além de informações sobre datas, horários e tipos de combustíveis utilizados. Esses dados serão alimentados eletronicamente, com ou sem intervenção humana, e armazenados em uma base de dados gerenciais acessível aos gestores dos órgãos e entidades públicas municipais;
- 5.2.5. Processo de consolidação dos dados coletados e emissão de relatórios gerenciais acessíveis pela internet, para garantir que os gestores de cada órgão e entidade municipal possam monitorar, analisar e tomar decisões informadas sobre o abastecimento da frota;
- 5.2.6. Manutenção de um supervisor com autoridade para atuar como representante ou preposto, sendo o principal ponto de contato com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU), e garantindo o acompanhamento e a coordenação eficaz dos serviços prestados no gerenciamento do abastecimento de combustíveis;
- 5.2.7 A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais em uso pelo município de Itarana, com rede credenciada nos municípios do Estado do Espírito Santo, em território nacional, em especial no município



de Itarana-ES e nas principais rodovias federais e estaduais. (Redes credenciadas do município disponíveis no Anexo III).

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR CENTRAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SMTOSU – “DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES”)**

5.3.1. Serão considerados como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU) e o Fundo Municipal de Saúde (FMS);

5.3.2. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e o Fundo Municipal de Saúde se reservam no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela contratada, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida;

5.3.3. A Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde realizarão a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

### **5.4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

5.4.1. A contratante fornecerá à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a)** Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b)** Prefixo;
- c)** Placa;
- d)** Marca;
- e)** Modelo;
- f)** Chassi;
- g)** Tipo de combustível;



- h)** Ano de fabricação do veículo;
- i)** (Lotação-Órgão/unidade gestora a qual pertence cada veículo/equipamento);
- j)** Capacidade do tanque;
- k)** Hodômetro;
- l)** Nome, registro funcional e unidade dos condutores, e;
- m)** Base operacional da frota.

5.4.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis;

5.4.3. Cada veículo terá uma etiqueta, tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a contratada garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

5.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

5.4.5. O sistema contratado deverá permitir de forma ampla e irrestrita a contratante, cadastro de veículos, motoristas, condutores e equipamentos, o bloqueio/desbloqueio de motoristas, condutores, veículos e equipamentos, bloqueio/desbloqueio e troca de senha de forma on-line e instantânea; individual ou por lote, conforme necessidade da contratante.

5.4.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela contratante de acordo com a necessidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada;

5.4.7. A contratada deverá fornecer, via sistema de gerenciamento, relatório de erros oriundos de falhas durante o processo de abastecimento, contendo códigos e descrição completa da falha, visando dar mais celeridade no processo de resolução dos problemas por parte do Órgão Gestor Central;



5.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a contratada deverá justificar expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não descontinuidade do controle;

5.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a)** Identificação do posto (nome e endereço);
- b)** Identificação do veículo (placa);
- c)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d)** Tipo de combustível utilizado;
- e)** A data e hora da transação;
- f)** Quantidade de litros;
- g)** Valor da operação e;
- h)** Identificação do condutor (nome e registro).

5.4.10. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, etiqueta transponder ou tecnologia semelhante, da contratada, compreendem, no mínimo:

- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via web, no momento que efetuar a operação;
- b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c)** O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- d)** A etiqueta ou tag RFID (Identificador por Rádio Freqüência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação;
- e)** Identificação do usuário no momento do abastecimento através de número de registro e senha pessoal;
- f)** Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução



tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a contratante;

**g)** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

**h)** O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela contratada, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Itarana;

**i)** O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir: resumo do saldo contratado por unidade gestora, veículos cadastrados, abastecimentos realizados, produtos contratados, condutores cadastrados, usuários cadastrados, estabelecimentos cadastrados, a função visualizar as informações dos veículos, possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou tag (RFID), possibilitar atualizações sobre as informações dos veículos e condutores, dentre outras funções inerentes a operacionalização do serviço de gerenciamento;

**j)** A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

## 5.5. RELATÓRIOS

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela contratante;

5.5.2. A contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

5.5.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se



houver;

**b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

**c)** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

**d)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela contratante;

**e)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**f)** Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

**g)** Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

**h)** Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

**i)** Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso.

#### 5.5.4. Segurança no Fornecimento ;



5.5.5. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante;

5.5.6. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano;

## **5.6. DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC**

5.6.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

5.6.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.6.3. Deverá a contratada fornecer sem custos as etiquetas tags, de acordo as necessidades da contratante diante des fatos supervenientes surgidos durante a execução do contrato;

5.6.4. A contratada deverá fornecer novas etiquetas tags, quando solicitado pela contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação via sistema web/aplicativo/ por escrito ou e-mail;

5.6.5. As etiquetas, tags ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

5.6.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

## **5.7. CRITÉRIOS DE CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**



5.7.1. A contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações atualizadas da rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

5.7.2. Os valores unitários dos combustíveis constantes nos faturamentos a serem enviados mensalmente a contratante, visando o resarcimento pelos serviços prestados, terão como limite o preço médio ao consumidor do mês em que ocorreu o abastecimento conforme a tabela da Agencia Nacional do Petróleo para o município de Colatina ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP;

5.7.3. Na falta de referência de preços na ANP para o Município de Colatina, serão adotados os valores unitários dos combustíveis pelos preços médios ao consumidor estadual disponibilizado pela ANP;

5.7.4. O preço médio mensal do combustível é divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

5.7.5. Preço Estimado – O valor total estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados para o período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa de administração;

5.7.7. A taxa de administração não poderá ser superior à média obtida pelo setor de compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de



regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**;

8.1.1. Conforme previsto nos itens 3.2 a 3.4 deste Termo de Referência, utilizar-se o Contrato.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 8.3. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:**

#### **8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### **8.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.6. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.8.2.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado



de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

V - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.8.2.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos



campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.8.2.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.8.2.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## **8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica;

8.9.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.9.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.9.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), onde:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

8.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.9.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.9.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 18.133/2021, art. 65, §1º).

8.9.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, preferencialmente, ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9.9. Na falta do documento do item 8.9.8, este poderá ser analisado e elaborado pelo agente de contratação e/ou pela área técnica da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

## 8.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE



## PEQUENO PORTE

8.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## 8.11. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.11.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

8.11.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.11.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos

8.11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.11.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 8.10.1. e 8.10.2.

8.11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.5.1. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.11.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para contratação e será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES:

- a) 0010412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00003 Fonte de Recurso - 15000000000;



- b) 0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00045 Fonte de Recurso - 150000000000;
- c) 0010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00144 Fonte de Recurso - 150000000000;
- d) 0010824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00163 Fonte de Recurso - 150000000000;
- e) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00171 Fonte de Recurso - 166000009999;
- f) 0010824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00181 Fonte de Recurso - 166000009999;
- g) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00189 Fonte de Recurso - 166000009999;
- h) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00189 Fonte de Recurso - 166100009999;
- i) 0010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00208 Fonte de Recurso - 166100009999;
- j) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00315 Fonte de Recurso - 150000250000;



- k)** 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00315 Fonte de Recurso - 150000000000;
- l)** 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00329 Fonte de Recurso - 150000250000;
- m)** 0011339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00383 Fonte de Recurso - 150000000000;
- n)** 0011512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00237 Fonte de Recurso - 172000009999;
- m)** 0011512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00237 Fonte de Recurso - 150000000000;
- o)** 0012060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00120 Fonte de Recurso - 150000000000;
- p)** 0012060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00120 Fonte de Recurso - 172000009999;
- q)** 0012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00414 Fonte de Recurso - 150000000000;
- r)** 0020618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00017 Fonte de Recurso - 150000000000;



s) 0011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00004 Fonte de Recurso -  
150000150000.

## 11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses



indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo



integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 12 - DAS SANÇÕES

**12.1.** As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

**1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



**1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



**12.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

**12.9.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**12.9.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**12.9.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

**12.9.4.** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**12.9.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

**12.16.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



**12.17.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria n° 1.494/2024;

**II - Elaboração de quantitativo:** Foi indicado pelas Secretarias Municipais, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria n° 1.494/2024;

**III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria n° 1.494/2024;

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) – Portaria n° 003/2021.

À Comissão:

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

---

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana/ES, 22 de outubro de 2025.



## ANÁLISE COMPARATIVA DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

### 1 - DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO PARA A ESTIMATIVA

*Art. 23, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021.*

1.1. O presente levantamento tem como objetivo reunir e demonstrar os percentuais de taxas administrativas praticadas em contratações públicas de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, abrangendo diferentes municípios e exercícios recentes. A análise busca subsidiar a Administração Municipal de Itarana/ES na definição de uma estimativa de desconto adequada e coerente com o cenário regional e estadual, tomando como base dados extraídos de processos licitatórios similares.

1.1.2. A tabela a seguir apresenta os registros coletados de forma sequencial, identificando cada caso por número de referência, município correspondente, percentual aplicado e observações relevantes. A disposição adotada visa permitir a leitura comparativa entre as taxas apuradas, oferecendo uma visão consolidada sobre o comportamento do mercado e a variação percentual observada entre os entes pesquisados.

1.2.3. Com isso, a administração dispõe de um parâmetro técnico que contribui para a fundamentação da estimativa de valores e a adequada elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Nº	Link (fonte)	Município / Local (consultado)	Valor (%)
1	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/31726680000159/2025/6">https://pncp.gov.br/app/contratos/31726680000159/2025/6</a>	Câmara Municipal - Município de Itapemirim/ES	1,16
2	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/27398460000176/2025/8">https://pncp.gov.br/app/contratos/27398460000176/2025/8</a>	Conselho Regional de Medicina Veterinária - Vitória/ES	0,835
3	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/14088281000190/2025/3">https://pncp.gov.br/app/contratos/14088281000190/2025/3</a>	Município de Jaguaré/ES	-4,64
4	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27167477000112/2025/152">https://pncp.gov.br/app/editais/27167477000112/2025/152</a>	Município de São Mateus/ES	0,86
5	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27167311000104/2024/107">https://pncp.gov.br/app/editais/27167311000104/2024/107</a>	Município de Ecoporanga/ES	3,24
6		Município de Pinheiros/ES	4,76



	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27174085000180/2024/87">https://pncp.gov.br/app/editais/27174085000180/2024/87</a>		
7	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/03311730000100/2024/34">https://pncp.gov.br/app/editais/03311730000100/2024/34</a>	AGERSA - Cachoeiro de Itapemirim/ES	1,5
8	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/06698248000154/2025/6">https://pncp.gov.br/app/editais/06698248000154/2025/6</a>	Serviço Colatinense de Saneamento – Colatina/ES	0,4
9	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27080530000143/2024/1557">https://pncp.gov.br/app/editais/27080530000143/2024/1557</a>	Município de Itaguaçu/ES	-2,90
10	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27167428000180/2024/42">https://pncp.gov.br/app/editais/27167428000180/2024/42</a>	Município de Nova Venécia/ES	-4,27
11	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27104363000123/2025/1">https://pncp.gov.br/app/editais/27104363000123/2025/1</a>	Município de Itarana/ES (Pregão Eletrônico N° 90001/2025)	-3,13
12	<a href="https://itarana.es.gov.br/filter/693">https://itarana.es.gov.br/filter/693</a>	Município de Itarana/ES (Pregão Eletrônico N° 44/2022)	0,00
13	<a href="https://www.itarana.es.gov.br/filter/503?page=2">https://www.itarana.es.gov.br/filter/503?page=2</a>	Município de Itarana/ES (Pregão/Contrato N° 2020)	-4,00

1.2. Os dados foram coletados diretamente do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando necessário, complementados por fontes secundárias oficiais das prefeituras.

1.3. Os percentuais apresentados representam descontos ou acréscimos nas taxas administrativas aplicadas sobre o gerenciamento de abastecimento de combustíveis, considerando as condições licitadas ou contratadas nos respectivos instrumentos licitatórios.

1.4. A metodologia adotou os seguintes critérios:

- Verificação do objeto principal relacionado à “prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis”;
- Extração do percentual de taxa administrativa (desconto ou acréscimo) informado no campo de proposta ou contrato;
- Registro da unidade compradora para confirmação de local e natureza do órgão;
- Identificação do sinal negativo como indicativo de repasse ou dedução (quando informado).



1.5. Os percentuais variam amplamente entre os municípios pesquisados, oscilando de **4,64% (Jaguaré/ES)** a **+4,76% (Pinheiros/ES)**, o que evidencia forte influência das condições de mercado e da metodologia de cálculo adotada em cada processo licitatório.

1.6. Na média ponderada das amostras positivas (descontos efetivos sobre a taxa), o percentual situou-se em torno de **1,5% a 2%**, valor considerado tecnicamente adequado como referência estimativa de desconto para subsidiar a fase de planejamento da futura licitação em Itarana/ES.

1.7. Para estimar o percentual médio aplicável à futura licitação, foi adotado o método da **média aritmética simples** sobre os percentuais apurados em contratos e procedimentos de objeto idêntico.

1.8. A média aritmética é obtida pela soma dos percentuais coletados dividida pelo número total de observações válidas, conforme fórmula ilustrada:

$$\bar{D} = \frac{\sum_{i=1}^n D_i}{n}$$

1.9. Foram desconsiderados valores extremos e inconsistentes apenas quando evidenciado contexto econômico atípico (por exemplo, taxa positiva em processo de desconto de abastecimento, quando configurada tecnicamente como taxa administrativa inversa).

1.10. Com base nas **13 referências de mercado apuradas**, os percentuais de desconto variam entre **-4,64% e +4,76%**.

$$\bar{D} = \frac{(1,16 + 0,835 - 4,64 + 0,86 + 3,24 + 4,76 + 1,5 + 0,4 - 2,90 - 4,27 - 3,13 + 0,00 - 4,00)}{13}$$

1.11. Somando-se os valores e dividindo pelo total de ocorrências válidas (13), obtém-se a seguinte média: **-0,17%**.



$$\bar{D} = \frac{-2,185}{13} = -0,1681$$

$$\bar{D} \approx -0,17\%$$

1.12. Assim, a taxa administrativa média de mercado situa-se em aproximadamente **-0,17%**, o que indica uma tendência de **ágio médio de 0,17% sobre o valor do combustível abastecido**, configurando leve vantagem econômica para a Administração.

- Taxas negativas representam descontos ofertados pela contratada sobre o valor do combustível (ágio para a Administração).
- Taxas positivas indicam cobrança de taxa administrativa, geralmente associada a menor volume contratado ou estrutura operacional mínima.
- Percentuais próximos de zero reforçam o equilíbrio do mercado e a prática de remuneração indireta via fluxo de abastecimentos.

#### Média geral final: **-0,17%**

1.13. A média consolidada, considerando tanto os percentuais positivos quanto os negativos, indica um cenário de leve deságio, com tendência de equilíbrio em torno de 0%.

1.13.1. Isso significa que, de modo geral, o mercado mantém taxas administrativas muito próximas de zero, refletindo baixo potencial de competição e custos fixos elevados do sistema informatizado exigido.

1.13.2. Em termos de estimativa de referência para futura licitação, o percentual médio de **-0,17%** serve como parâmetro técnico realista, admitindo-se variação entre **-3% e +1%**, dependendo das condições locais e do porte do contrato.

#### **1.14. Mediana dos Valores Percentuais**

1.14.1. A média aritmética simples é uma medida de tendência central amplamente utilizada por oferecer uma representação geral dos dados, calculada pela soma de todos os valores dividida pelo número total de observações. No entanto, quando o conjunto de



dados apresenta variações significativas, como oscilações positivas e negativas entre diferentes municípios, a média pode ser sensivelmente influenciada por valores extremos, distorcendo a percepção real do comportamento predominante do mercado.

1.14.2. Para melhor compreender a dispersão e a posição típica dos percentuais observados, aplica-se também a mediana, que representa o valor central do conjunto após a ordenação crescente dos dados. Assim, metade das observações fica abaixo e metade acima desse ponto, tornando a mediana menos sensível a flutuações extremas e mais representativa da tendência geral quando há assimetria.

1.14.3. No presente levantamento, os 13 valores percentuais apurados foram os seguintes:

1,16 | 0,835 | -4,64 | 0,86 | 3,24 | 4,76 | 1,5 | 0,4 | -2,90 | -4,27 | -3,13 | 0,00 | -4,00

Organizando-os em ordem crescente, obtém-se:

-4,64 | -4,27 | -4,00 | -3,13 | -2,90 | 0,00 | 0,40 | 0,835 | 0,86 | 1,16 | 1,50 | 3,24 | 4,76

Como o número de observações é ímpar ( $n = 13$ ), a mediana corresponde ao 7º valor dessa sequência ordenada, que é **0,40%**.

Dessa forma, a mediana dos percentuais é 0,40%, enquanto a média aritmética calculada anteriormente foi -0,17%. Essa diferença, embora não muito grande, revela um aspecto importante da distribuição: há uma assimetria negativa provocada pelos valores fortemente negativos (-4,64%, -4,27%, -4,00%), que puxam a média para baixo, mas não alteram a posição central real do conjunto, representada pela mediana positiva.

Em termos interpretativos, a média negativa (-0,17%) sugere um leve deságio global, mas a mediana positiva (0,40%) indica que a maior parte dos municípios trabalha com taxas administrativas próximas de zero ou levemente positivas, e que as ocorrências de descontos expressivos (taxas negativas) são pontuais e não predominantes.

Portanto, a análise conjunta das duas medidas demonstra que:

- O mercado apresenta **tendência de equilíbrio**, com pequenas variações entre bonificação e cobrança administrativa;



- A **média** reflete a influência de contratos mais agressivos (descontos maiores);
- A **mediana** representa melhor o **comportamento modal do mercado**, mostrando que a maioria das administrações opera em torno de taxas neutras ou ligeiramente positivas.

Indicador Estatístico	Descrição Técnica	Resultado Obtido	Interpretação no Contexto do Estudo
<b>Média Aritmética Simples (<math>\bar{x}</math>)</b>	Soma de todos os percentuais dividida pelo número total de observações (13 valores).	–0,17%	Indica leve deságio médio, influenciado por valores negativos extremos; representa a tendência geral, mas sofre distorção pelos descontos acentuados.
<b>Mediana (<math>Me</math>)</b>	Valor central após ordenação crescente dos dados.	0,40%	Indica que metade dos municípios pratica taxa administrativa até 0,40% e metade acima; representa melhor o comportamento típico do mercado, menos afetado por oscilações extremas.
<b>Amplitude Total (A)</b>	Diferença entre o maior e o menor valor observado $4,76\% - (-4,64\%)$ .	9,40 p.p.	Demonstra elevada variação entre as taxas aplicadas nos processos licitatórios, refletindo a heterogeneidade das condições locais e metodologias adotadas.
<b>Tendência Geral</b>	Síntese interpretativa das medidas centrais.	—	O mercado mostra equilíbrio estatístico: predominam taxas neutras ou levemente positivas, ainda que algumas prefeituras registrem deságios significativos.

## 2.0. Análise dos Valores Percentuais de Descontos do Município de Itarana/ES

2.1. A análise histórica das taxas administrativas praticadas nas contratações do Município de Itarana/ES demonstra uma variação negativa ou neutra nos percentuais ofertados ao longo dos últimos anos. Em 2020, observou-se um desconto de –4,00%, enquanto em 2022 o percentual manteve-se em 0,00%, e em 2025 registrou-se nova taxa negativa, de –3,13%. Essa sequência indica que o município tem enfrentado uma tendência de deságio inverso, ou seja, a aplicação de taxas administrativas positivas (ou negativas em termos de desconto), refletindo custos de operação elevados e uma competitividade limitada entre os fornecedores para esse tipo de serviço.



2.2. O padrão observado sugere que, embora o mercado nacional demonstre variação em torno de percentuais positivos de desconto, geralmente entre 0,5% e 3%, o contexto local de Itarana apresenta condições que tornam o serviço menos atrativo para propostas com abatimento real sobre a taxa administrativa. Isso pode estar relacionado à escala reduzida da frota municipal, menor volume de abastecimentos mensais, e ao custo fixo da operação do sistema informatizado de controle, que reduz a margem de lucro das contratadas.

2.3. Dessa forma, a média histórica de Itarana evidencia um comportamento de **mercado conservador**, no qual as empresas optam por aplicar taxas administrativas próximas de zero ou ligeiramente negativas, compensando-se financeiramente pela margem operacional embutida nos contratos de fornecimento. Esse histórico serve de base para estimar, em futuras licitações, **percentuais de desconto entre 0% e –3%**, como patamar realista e condizente com o comportamento de mercado já consolidado no município.

**DESPACHO****DE: SETOR DE COMPRAS****PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretaria municipal de administração e finanças,  
O referido processo trata da solicitação para Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana;

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios através do portal de transparência dos mesmos. Os documentos que comprovam esses valores encontram-se anexos aos autos;

Destaco, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Foram elaborados o quadro comparativo de taxas e o quadro com a média das taxas alcançadas e os mesmos encontram-se em anexo. Informo que os quadros foram gerados manualmente pois por se tratar de taxa, não é possível fazer o lançamento no sistema de compras;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 12 de novembro de 2025

---

Daiyany Meneghel Mauri  
Matricula 004014  
Setor de compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO N° 41/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Roncetti Pimenta, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Lúcia Martinuzo Bassi, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 947.487.647-91 e RG nº 528-854 -ES, residente e domiciliada em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078 inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado pela Procuradora, Sr. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4, residente e domiciliada à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13098-335, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 29/2023, nos autos do Processo Administrativo Nº 453/2023**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, para a frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantidades e prazos, estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1.1 - A contratação envolverá a implantação e operação de **SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO**, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição

### **1. 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

1.2.1 - A presente prestação de serviços cuida-se de um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis edemais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

1.2.2 - A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso pela Administração Municipal de Afonso Cláudio/ES com rede credenciada nos Municípios do Estado do Espírito Santo, de acordo com Anexo II do Termo de Referência, e nas principais rodovias federais e estaduais.

### **1.3 - Os serviços contratados compreendem:**

#### **1.3.1 - Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:**

- a) Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos dos sistemas destinados aos veículos e terminais;
- c) Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** instalada diretamente no veículo que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;
- d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis. Estes dados poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.
- f) Manutenção de um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto.

#### **1.3.2 - Rede de Postos Credenciados:**

- a) Abastecimento por meio da Rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo estes equipados para aceitar transações com Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** dos veículos e equipamentos da frota do Município;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e equipamentos do município, junto aos postos de abastecimento;
- c) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e, no mínimo, 01 (um) posto com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento;

d) Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, veículos pesados e equipamentos;

e) O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da Contratante deverá ser oferecida pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

f) As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via “sistema”.

g) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

h) A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

**2.1 - O valor total bruto estimado do presente contrato é de R\$ 3.068.550,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 118.275,00 (cento e dezoito mil e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Fundo de Assistência Social, e R\$ 2.950.275,00 (dois milhões novecentos e cinquenta reais e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Município de Afonso Cláudio.**

**2.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo à taxa administrativa de -2,90% (negativo dois vírgula noventa por cento), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 19/05/2023, assim o valor líquido estimado do Contrato é de R\$ 2.979.562,05 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Sendo R\$ 114.845,02 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) referente ao Fundo de Assistência Social e R\$ 2.864.717,03 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e três centavos) referente ao Município de Afonso Cláudio.**

**2.2.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irreajustável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.**

**2.3 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos de qualquer natureza ou espécie,**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - A contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

3.1.1 - A contratada deverá emitir e fornecer as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de combustível (etanol, gasolina, diesel, diesel S-10 e aditivo arla), o valor óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa de administração) prestados no período.

3.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.1.3 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

3.1.4 - Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro do veículo;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto oferecido pelo posto credenciado, se houver.

3.1.5 - Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação.

3.2 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) a Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

### **3.3 - O ateste da Nota Fiscal deverá ser efetuada pelo gestor da secretaria responsável pelos veículos, de acordo com as opções abaixo:**

- a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou
- b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou
- c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal/gestor do Contratado órgão.

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal/gestor de cada órgão. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de regularidade Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS, CNDT, bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

3.3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.5 - A taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

3.6 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

3.10 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.11 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o valor do abastecimento; apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

3.12 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

3.13 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.14 - Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s), se atendidas todas as determinações do TERMO DE REFERÊNCIA

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO:**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2023, à saber: **Gabinete do Prefeito**: 02 01 04 122 0002 - **Projeto Atividade**: 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa**: 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte**: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha**: 13; **Gabinete do Prefeito**: 02 01 04 122 0002 - **Projeto Atividade**: 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa**: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte**: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha**: 16.; **Secretaria Municipal de Infraestrutura**: 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade**: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **Elemento Despesa**: 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte**: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha**: 69; **Secretaria Municipal de Infraestrutura**: 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade**: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **Elemento Despesa**: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte**: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha**: 72; **Secretaria Municipal de Planejamento**: 05 01 04 122 0007 - **Projeto Atividade**: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - **Elemento Despesa**: 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte**: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. **Ficha**: 94; **Secretaria Municipal de Planejamento**: 05 01 04 122 0007 - **Projeto Atividade**: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - **Elemento Despesa**: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte**: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha**: 97; **Secretaria Municipal de Assistência Social**: 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade**: 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - **Elemento Despesa**: 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte**: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha**: 121; **Secretaria Municipal de Assistência Social**: 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade**: 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - **Elemento Despesa**: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte**: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha**: 124; **Secretaria Municipal de Finanças**: 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade**: 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa**: 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte**: 150000000000 -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 265.; **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 269; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 319; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 320; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 427; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 432; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 529; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 533; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 579; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 582.; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 656; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 659.; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 733; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 737.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 774.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 777.

4.1.1 - Para o exercício futuro, a Contratante emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**5.1 - O prazo de execução contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.**

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**6.1 - Compete à CONTRATADA:**

6.1.1 - Realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o presente Termo de Referência.

6.1.2 - Implantar no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da vigência do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:

- a) Cadastramento dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Credenciamento da rede de atendimento;
- d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- f) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- g) Instalação da Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** nos veículos;
- h) Treinamento dos gestores de frota da CONTRATANTE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COMTECNOLOGIA RFID** e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

6.1.4 - Outras obrigações:

6.1.4.1 - Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos.

6.1.4.2 - Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da CONTRATADA através tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'SCOM TECNOLOGIA RFID**, exceto as hipóteses previstas no item 6.1.12.

6.1.4.4 - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação;

6.1.4.5 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4.6 - Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da CONTRATADA.

6.1.4.7 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

6.1.5 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

6.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no decorrer da execução do contrato, em um limite de em até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei n º 8666/93.

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.8 - Manter PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

6.1.9 - Disponibilizar acesso e treinamento para utilização ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CONTRATANTE.

6.1.10 - Manter arquivos de “backup” diário e acumulado.

6.1.11 - Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internete atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, que permita a CONTRATANTE atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00 horas.

6.1.12 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.1.13 - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:
  - Data;
  - Hora;
  - Identificação do estabelecimento;
  - Identificação do condutor;
  - Identificação do veículo (placas);
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de Combustível;
  - Quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos;
  - Valor unitário por tipo de combustível;
  - Valor total da operação em R\$ (reais);
  - Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - As despesas realizadas por centro de custo;
  - Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
  - Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
  - Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
  - As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.

6.1.14 - Fornecer, semanalmente, os preços unitários em R\$/litros e R\$/m<sup>3</sup> contratados por

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

6.1.15 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

6.1.16 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

6.1.17 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

6.1.18 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

6.1.19 - Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

6.1.20 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.1.21 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenhodo serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

6.1.22 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.23 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.24 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.1.25 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.

6.1.26 - Dar conhecimento deste Contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.1.27 - Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.

6.1.28 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

6.1.29 - Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados.

6.1.30 - A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.

6.1.31 - A CONTRATADA, disponibilizará em seu site, através de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse, indicada nos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência, e mantê-las atualizadas durante a execução do contrato, em razão da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade dos órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente.

6.1.32 - Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.

6.1.33 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações a Contratada se obriga prontamente a atender.

6.1.34 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

6.1.35 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

### **6.2 - COMPETE AO CONTRATANTE:**

6.2.1 - Cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado;

6.2.2 - Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste contrato, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.2.3 - Estabelecer, para cada veículo e equipamento de sua propriedade e/ou locado, um limite de crédito.

6.2.4 - Fornecer e manter atualizado junto a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Prefixo
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Renavam;
- f) Ano;
- g) Capacidade do Tanque;
- h) Desempenho;
- i) Quilometragem Inicial;
- j) Marca;
- k) Modelo;
- l) Família;
- m) Motorização (cc);
- n) Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10, e aditivo arla);
- o) Lotação - Órgão / código do centro de custos;
- p) Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
- q) Hodômetro ou Horímetro;
- r) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- s) Base operacional da frota.

6.2.5 - Promover o cadastramento dos servidores, nas três Unidades Gestoras do município, que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários, são eles: Corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros de restritivos), Administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de Usuário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de consulta (apenas com acesso a relatórios).

6.2.5.1 - A Contratante ainda deverá responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de localização.

6.2.6 - Na hipótese de o crédito/saldo do veículo tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de Administrador autorizar crédito adicional, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

6.2.7 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

6.2.8 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Pregão e no Contrato.

6.2.9 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo que cada Unidade Gestora deverá ter sua própria comissão/servidor para a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

6.2.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

6.2.11 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

6.2.12 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.2.13 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

6.2.14 - Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada disponibilizada quinzenalmente e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço.

6.2.15 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

6.2.16 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

### **6.3 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

6.3.1 - Serão considerados como Órgãos Gestores, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os quais determinarão onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios previstos neste TERMO.

6.3.2 - AS CONTRATANTES se reservam no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

6.3.3 - As Secretarias e os respectivos Fundos realizarão, a qualquer tempo, se entenderem necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

6.3.4 - As Secretarias e os respectivos Fundos disponibilizarão semanalmente, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ([www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)), em link próprio a ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

criado, a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada, cabendo aos órgãos adesos priorizar o abastecimento na rede de postos credenciado que praticar o menor preço, com base nos dados da empresa gerenciadora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:**

7.1 - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

7.2 - O “sistema tecnológico integrado” viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

7.3 - Cada veículo terá uma etiqueta, TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

7.4 - Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5 - O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6 - O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 - O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

7.8 - A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não descontinuidade do controle;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10 - O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

**c.1) Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

**c.2) Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

**c.3) Para o fornecedor (posto):** exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agencia Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;

**c.4) Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

d.1.1. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Quilometragem no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível;
  - Valor total do abastecimento;
  - Valor unitário do abastecimento por litro;
  - Quantidade de litros;
  - Identificação do veículo;
  - Natureza de outros serviços utilizados;
  - Valor unitário do serviço utilizado, e;
  - Valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
  - Razão Social;
  - CNPJ;
  - Inscr. Estadual;
  - Endereço;
  - Bairro;
  - Cidade;
  - Telefone;
  - Fax;
  - Contato, e;
  - CEP.
- i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;
- l) O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou Tag (RFID) via aplicativo.
- m) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

#### **7.11 - Relatórios:**

- 7.11.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;
- 7.11.2 - A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.11.3 - Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
  - Data;
  - Hora;
  - Identificação do estabelecimento;
    - Identificação do condutor;
    - Identificação do veículo (placa);
    - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
    - Tipo de Combustível;
    - Quantidade em litros;
    - Valor unitário por tipo de combustível;
    - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
    - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.

I) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.

m) Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC:**

8.1 - Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

8.2 - A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

8.3 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

8.4 - A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

8.5 - As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

8.6 - Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que invabilize a ocorrência de fraudes.

**8.7 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e o Fundo Municipal de Assistência Social** se comprometem a estabelecer o nível de permissão (corporativo, administrativo e consulta) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial da frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO:**

**9.1 - A CONTRATADA** deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- **Designação da Equipe Especializada:** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- **Designação do Preposto:** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- **Cadastramento dos Condutores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- **Cadastramento dos Gestores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- **Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- **Disponibilização da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Treinamento dos Condutores e Gestores:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
  - **Apresentação da rede credenciada:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 9.2 - A frota de veículos das Unidades Gestoras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** é composta por motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

- 10.1 - A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a subfrota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 10.2 - O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização da *Tag RFID* (Identificador por Rádio Frequência) o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês vigente ao da efetivação do abastecimento, por município onde serão realizados os abastecimentos, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.gov.br](http://www.gov.br) da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.
- 10.3 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis realizados pela Contratante e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.
- 10.4 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com os postos credenciados.
- 10.5 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.
- 10.6 - O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização *Tag RFID* (Identificador por Rádio Frequência), o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br). Para os municípios ou regiões em que não houver referência da ANP, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), com a tolerância de até 5%.
- 10.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e demais órgãos e entidades adesos pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.
- 10.8 - O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

- 11.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transscrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração Municipal deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração Municipal as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração Municipal poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ADITAMENTOS:**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DAS TAXAS:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**14.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO:**

**16.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

**17.1 - O Fiscal do contrato será nomeado através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;**

**17.2 - O Gestor do Contrato, para fins de gerenciamento, será a Secretaria Municipal de Administração.**

**17.3 - A fiscalização/gestão do contrato será regida pelas previsões da Lei Federal Nº 8.666/1993 e será de inteira responsabilidade das unidades gestoras.**

**17.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.**

**17.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.**

**17.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.**

**17.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**17.7 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO:**

**18.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**19.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES e Portal da Transparência, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 17 de julho de 2023.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:114860  
76769

Assinado de forma digital  
por LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2023.07.17  
12:49:54 -03'00'

**MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

MARIA LUCIA  
MARTINUZO  
BASSI:784894  
40778

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUCIA MARTINUZO  
BASSI:78489440778  
Dados: 2023.07.17  
15:13:46 -03'00'

**MARIA LUCIA MARTINUZO BASSI  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA  
NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2023.07.17 11:35:16 -03'00'

**RENATA NUNES FERREIRA – PROCURADORA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA**

Vitória, terça-feira, 18 de Julho de 2023

**DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**

**- FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67 e **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da oferta do atendimento em saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, por meio de pagamento de equipe referenciada e custeio, destinados à melhoria do atendimento aos usuários, conforme Plano de Trabalho (ANEXO 1).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; e Decreto Municipal nº 384/2017.

**RECURSOS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo duas parcelas no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e dez parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Ficha nº:** 0000050 -

**Fonte:** 150000150000 - **Programa/Atividade:** 1001.1012200570.001 (Subvenção Social à Entidades ligadas à Saúde).

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses a partir da data de publicação.

Afonso Cláudio, 17 de julho de 2023.

**CAROLINA DIAS GOMES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
**Protocolo 1127850**

**Contrato**

**CONTRATO N° 041/2023 - PROC N° 453/2023  
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°  
29/2023) - WCompras ID N° 234884**

**Contratantes:** Município de Afonso Cláudio/ES - CNPJ N° 27.165.562/0001-41 e Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio - CNPJ N° 14.935.427/0001-96.

**Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ N° 05.340.639/0001-30.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, para a frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Valor total:** O valor total bruto estimado do presente contrato é de R\$ 3.068.550,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 118.275,00 (cento e dezoito mil e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Fundo de Assistência Social, e R\$ 2.950.275,00 (dois milhões novecentos e cinquenta reais e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Município de Afonso Cláudio. Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo à taxa administrativa de -2,90% (negativo dois vírgula noventa por cento), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 19/05/2023, assim o valor líquido estimado

do Contrato é de R\$ 2.979.562,05 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Sendo R\$ 114.845,02 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) referente ao Fundo de Assistência Social e R\$ 2.864.717,03 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e três centavos) referente ao Município de Afonso Cláudio. O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irreajustável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

**Vigência Contratual:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantajosidade, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

**Assinatura:** 17/07/2023.

**Fontes de Recursos:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2023, à saber: **Gabinete do Prefeito:**

**02 01 04 122 0002 - Projeto Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

- **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 13; **Gabinete do Prefeito:**

**02 01 04 122 0002 - Projeto Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

- **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 16.;

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:** 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

- **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 69; **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **Elemento Despesa:**

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 72;

**Secretaria Municipal de Planejamento:** 05 01 04 122 0007 - **Projeto Atividade:** 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

- **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. **Ficha:** 94; **Secretaria Municipal de Planejamento:** 05 01 04 122 0007 - **Projeto Atividade:**

2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 97; **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade:**

Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha:** 121; **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha:** 124; **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 265.; **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 269; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 319; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 320; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 427; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 432; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 529; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 533; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da

Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 579; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 582.; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 656; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 659.; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 733; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 737.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 774.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 777.

Afonso Cláudio/ES, 17 de julho de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Maria Lúcia Martinuzzo Bassi  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação  
Contratante

Renata Nunes Ferreira - Procuradora  
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
Contratada

**Protocolo 1128392**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Contrato nº 020/2025**

Contrato emergencial que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca - ES, CEP: 29.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-\*\*.061.\*\*\*/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.058.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Av. João Quiqui, 22, Apto 402, Centro, Águia Branca-ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Paulino Massucatti, nº 310, Unidade Sanitária III – Centro – Águia Branca – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.877.890/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **EDINEI DO COUTO QUIQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº \*.697.\*\*\*/SESP-ES e CPF nº \*\*\*.590.\*\*\*-\*\*, residente no Córrego do Outro, Zona Rural, Águia Branca-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville Barueri – SP, Cep: 06.453-056, FONE (19) 3114-2700, representada neste ato pela Senhora **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*.339.\*\*\*-\*/SSP/SP e CPF/MF nº \*\*\*.737.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada na Rua dos Baguáu, nº 26, Cobertura, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP 13.098-326, Campinas, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **contrato emergencial**, nos termos do art. 75,VIII da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, cuja autorização consta no **Processo Administrativo nº 1.332/2025**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

1.1.1 – A presente prestação de serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado com administração e controle (autogestão) de combustíveis e aditivos, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo ou equipamento e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios e a consequente redução desse agregado nas despesas do tesouro municipal.

1.1.2 – A contratada deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender os veículos do Município de Águia Branca - ES, com rede credenciada nos Municípios do Estado do ES, de acordo com o termo de referência, e nas principais rodovias federais e estaduais.

1.2.2 – O quantitativo de veículos poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual.

1.3.1 - Os veículos do Município abastecerão com os seguintes tipos de combustível: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, além de aditivos, como por exemplo, ARLA 32.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 1.332/2025, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação e/ou o Aviso de Contratação Direta, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E TAXA ADMINISTRATIVA

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.107.334,55 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES, subdivididos da forma que segue:

ÓRGÃO	SETOR	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Vigilância em Saúde	6.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serv. Médicos e Ambulatoriais – SUS	847.804,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serv. Médicos e Ambulatoriais	65.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF	65.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Administração Geral	121.830,00

DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS/ADITIVO	QUANTIDADE PREVISTA
GASOLINA COMUM	86.353 LITROS
ÓLEO DIESEL COMUM	43.706 LITROS
DIESEL S10	38.180 LITROS
ARLA 32	1.000 LITROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços estimado em **R\$ 1.107.334,55 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, será **deduzido** o percentual de taxa administrativa de – **3,33%** (menos três vírgula trinta e três por cento) apresentado por ocasião da apresentação da proposta.

3.3 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 24/03/2025, com vencimento previsto para o dia 23/03/2026, para efeitos de prestação de serviços, e até o dia 30/04/2026 para efeitos de emissão das Notas Fiscais e liquidação do processo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2 - A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais de serviço, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de combustível (gasolina, diesel, diesel S-10) e de aditivo, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa de administração) prestados no período.

5.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

5.2.2 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

5.2.3 - Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro/horímetro do veículo/máquina;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto oferecido pelo posto credenciado, se houver.

5.2.3 - Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações do item

5.2.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

5.3 - A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou  
b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA descrito no item 5.2.4.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato no órgão.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

5.7 - A taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

5.8 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.12 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.13 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido o percentual de taxa administrativa oferecida sobre o valor do abastecimento, apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

5.14 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

5.15 - O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.16 - Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s), se atendidas todas as determinações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

**Ficha: 003** – FONTE DE RECURSO: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – **R\$ 121.830,00**

**Ficha: 024** – FONTE DE RECURSO: 160000000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – **R\$ 65.500,00**

**Ficha: 043** – FONTE DE RECURSO: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – **R\$ 65.650,00**

**Ficha: 043** – FONTE DE RECURSO: 160000000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – **R\$ 847.804,55**

**Ficha: 056** – FONTE DE RECURSO: 160000000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – **R\$ 6.550,00**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Os serviços contratados compreendem:

7.1.1 Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis e aditivos:

- a) Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e usos de aditivos aos combustíveis;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;
- c) Equipamentos periféricos, cartão de pagamento magnético com chip ou cartão com tarja magnética que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;
- d) Informatização dos dados de consumo de combustível e aditivo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis e aditivos, os quais serão alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.
- f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

Integração com o banco de dados do sistema frotas em uso pelo Município de Águia Branca - ES.

7.1.2 – Rede de Postos credenciados:

- a) Abastecimento por meio da Rede de postos credenciados pela CONTRATADA equipados para aceitar transações com cartão de pagamento magnético com chip ou cartão com tarja magnética dos veículos e máquinas da frota do Município;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e aditivos para os veículos e equipamentos do Município, junto aos postos de abastecimento;

- c) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e no mínimo 01 (um) posto com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento;
- d) Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, veículos pesados e equipamentos;
- e) Eventuais descredenciamentos e novos credenciamentos de postos devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;

7.1.3 – Cartão de Identificação do veículo:

- a) Cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética de identificação único por veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o servidor responsável pela transação e os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA.
- b) A solicitação do cartão deve ser realizada diretamente pelo sistema da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) A emissão do cartão deve ser por veículo ou equipamento cadastrado no sistema da CONTRATADA, sendo seu uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;
- d) O valor unitário da emissão do cartão deve ser suportado pela empresa CONTRATADA, não gerando custo direto para a CONTRATANTE;
- e) Cabe ao gestor da frota da CONTRATANTE habilitar, desabilitar e cancelar, via sistema, o cartão individual.
- f) Na hipótese do crédito do cartão tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao gestor autorizar crédito adicional ao cartão, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.
- g) O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão da 2ª via;
- h) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.
- i) Para o abastecimento, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do servidor responsável pela transação e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- I. O saldo remanescente do cartão magnético ou micro processado;
  - II. O hodômetro/horímetro do veículo/máquinas no momento do abastecimento;
  - III. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
  - IV. A data e hora e valor da transação;
  - V. Tipo de combustível e/ou aditivo utilizado;
  - VI. Valor total da operação, a quantidade adquirida em litros e/ou unidade;
  - VII. Código de identificação do motorista;
  - VIII. Quando for o caso, desconto no valor do objeto contratado;
  - IX. Identificação do veículo.
- j) É de responsabilidade de cada usuário, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas.
- Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- k) Para utilização do cartão, deverá o servidor responsável pela transação apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde serão efetuados a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento, verificada a consistência dos valores de hodômetro ou horímetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, produtos autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo), valor pretendido da compra e quantidade de combustível e aditivo.
- l) Finalizada a operação, o servidor responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações constantes na letra “I” do presente item, realizada no referido estabelecimento. O servidor responsável deverá encaminhar o referido termo impresso ao setor ou servidor responsável definido pelos órgãos ou entidades.
- m) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou a equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, o qual consistirá na obtenção, por telefone por meio do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrita para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota de veículos, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- n) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo resarcimento da prestação de serviço quando realizada sem utilização do cartão de identificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o presente Contrato.
- 8.2 - Implantar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:
- a) Cadastramento dos veículos e usuários;
  - b) Estudo da logística da rede de atendimento;
  - c) Credenciamento da rede de atendimento;
  - d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;
  - e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
  - f) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
  - g) Fornecimento dos cartões para os veículos;
  - h) Treinamento dos gestores de frota da CONTRATANTE.
- 8.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
  - b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
  - c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
  - d) Aplicação prática do Sistema;
  - e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4 Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos.

8.4.1 – Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da CONTRATADA através de cartão de pagamento magnético com chip ou cartão com tarja magnética, exceto as hipóteses previstas no item 8.13.

8.4.2 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação;

8.4.3 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis e aditivos, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.4.4 – Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence à rede da CONTRATADA.

8.4.5 – Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

8.6 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

8.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

8.8 – Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

8.9 – Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

8.10 – Disponibilizar acesso ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CONTRATANTE.

8.11 – Manter arquivos de “backup” diário e acumulado.

8.12 - Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, que permita a CONTRATANTE atendimento de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00 horas.

8.13 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8.14 - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

b) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro ou horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- As despesas realizadas por centro de custo;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.

8.15 – Fornecer, quinzenalmente, os preços unitários em R\$/litros contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem crescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

8.16 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

8.17 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

8.18 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

8.19 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.20 – Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.
- 8.21 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 8.22 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.
- 8.23 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.24 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.25 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.
- 8.26 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.
- 8.27 – Negociar descontos referentes ao objeto contratual com a rede de postos credenciada para os veículos e máquinas do Município de Águia Branca -ES. Esses descontos deverão ser discriminados na nota fiscal e nos relatórios disponíveis no sistema da CONTRATADA.
- 8.28 - Dar conhecimento deste instrumento contratual aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 8.29 - Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.
- 8.30 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.
- 8.31 – Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados.
- 8.32 – A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.
- 8.33 – Disponibilizar no site da CONTRATADA, através de *link* específico as certidões de regularidade, bem como a Declaração de Repasse, indicada nos itens 8.1.3 e 8.1.4 deste termo, e mantê-las atualizadas durante a execução do contrato, em razão da necessidade dos órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente.
- 8.34 – Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.
- 8.35 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.
- 8.36 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- 8.37 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Entendem-se como CONTRATANTE o Município de Águia Branca – ES e o Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9.2 – Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste Termo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 9.3 – Estabelecer para cada veículo e equipamento de sua propriedade ou locado um limite de crédito.
- 9.4 – Fornecer e manter atualizado junto a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
  - b) Prefixo;
  - c) Placa;
  - d) Chassi;
  - e) Renavam;
  - f) Ano;
  - g) Capacidade do Tanque;
  - h) Desempenho;
  - i) Quilometragem Inicial;
  - j) Marca;
  - k) Modelo;
  - l) Família;
  - m) Motorização (cc);
  - n) Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10; álcool);
  - o) Tipo de óleo;
  - p) Lotação – Órgão / código do centro de custos;
  - q) Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
  - r) Hodômetro ou Horímetro;
  - s) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
  - t) Base operacional da frota.
- 9.5 – Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de limites de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação.

9.6 – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, a CONTRATADA fica responsável pela emissão até a 2<sup>a</sup> via anualmente. No caso de roubo ou furto, a CONTRATADA deverá emitir outro cartão sem custos, devendo a CONTRATANTE apresentar o boletim de ocorrência do fato.

9.7 – Providenciar o cancelamento definitivo do cartão, quando o veículo for baixado ou substituído, devolvendo-o a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

9.9 – Na hipótese do crédito do cartão tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de administrador autorizar crédito adicional ao cartão, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

9.10 – Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.11 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.12 – Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

9.14 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

9.15 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais.

9.16 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

9.17 - Controlar o uso de cartões.

9.18 – O servidor responsável pela transação deverá realizar a consulta do saldo dos cartões, conforme item 3.32, antes da realização do abastecimento.

9.19 Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada disponibilizada quinzenalmente e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço.

9.20 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

9.21 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR CENTRAL (Secretaria Municipal de Administração)**

10.1 - Será considerada como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Administração, que determinará onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios previstos no item 7.1.1.

10.2 - A Secretaria Municipal de Administração se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

10.3 - A Secretaria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

10.4 A Secretaria disponibilizará quinzenalmente, no Portal [www.prefeituradeaguabranca.es.gov.br](http://www.prefeituradeaguabranca.es.gov.br), a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada, cabendo aos órgãos municipais priorizar o abastecimento na rede de postos credenciado que praticar o menor preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

11.1- O sistema deverá permitir, para cada veículo ou equipamento, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

11.2 - A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

11.3 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações estabelecidas neste termo.

11.4 – O Sistema deverá permitir:

11.4.1 - Parametrização com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

a) Preço unitário limite, por litro;

b) Capacidade do tanque do veículo ou equipamento;

c) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

d) Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos. A consulta dos postos credenciados pode ser feita através do endereço eletrônico [www.prefeituradeaguabranca.es.gov.br](http://www.prefeituradeaguabranca.es.gov.br);

e) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

11.5 - A exportação de dados para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos no formato a ser indicado pela CONTRATANTE e, ainda, a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE, contendo as seguintes informações, além das constantes no item 2.1.3.:

a) Endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

b) Quilometragem no momento do abastecimento;

c) Valor unitário do abastecimento por litro;

11.5.1- Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede de postos credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 11.6 - Dos Relatórios:

11.6.1 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Municipalidade.

Obs.: A Secretaria Municipal de Administração se compromete a estabelecer o nível de permissão (corporativo, administrativo e consulta) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial da frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

11.6.2 - Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos ou equipamentos por marca, modelo, ano fabricação, motorização, família;
- b) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento;
- c) Histórico das transações realizadas por usuário;
- d) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos/máquinas;
- e) Quilometragem percorrida por veículo;
- f) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos ou grupo de veículos e máquinas;
- g) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível ou aditivo;
- h) Relatórios constando apenas os veículos e equipamentos que apresentem distorções ocorridas no ato do abastecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1 - A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços unitários praticados nos postos que abastecem a frota, em Reais (R\$) e por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

12.2 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.

12.3 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço a vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.

12.4 - O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização do cartão, o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo para o Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), ou seja, caso o valor a vista estabelecido na bomba e/ou negociado for menor que a média estabelecida no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) para o Estado do Espírito Santo, será considerado sempre e exclusivamente o menor preço a ser pago pela Administração Municipal.

12.5 - Preço Estimado - O valor total estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados para o período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa de administração.

12.6 - A Prefeitura Municipal de Águia Branca / Fundo Municipal de Saúde diminuirá (taxa negativa) mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração o percentual de **-3,33% (menos três vírgula trinta e três por cento)** que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.

12.7 - O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

12.8 - O critério utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 14.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

#### 15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

#### 15.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 15.2;
- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
- judicial, nos termos da legislação.

15.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

16.2 - O Gestor do Contrato será o responsável pela execução do mesmo, com atribuições e deveres estabelecidos na legislação pertinente.

16.3 - O Fiscal do contrato será nomeado pelo Prefeito Municipal, após assinatura e empenho do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS e REAJUSTAMENTO

17.1 - O presente contrato poderá ser auditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

17.2 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, conforme artigo 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Águia Branca - Espírito Santo, em 21 de março de 2025.

---

**JAILSON JOSÉ QUIQUI**  
Município de Águia Branca  
CONTRATANTE

---

**PATRICIA APARECIDA DE LIMA**  
Link Card Administradora de Benefícios Ltda  
CONTRATADA

---

**EDINEI DO COUTO QUIQUI**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo

*Testemunhas:*

1<sup>a)</sup> 

---

 EDUARDO DE SOUZA FEDESZEN

2<sup>a)</sup> 

---

 AUDINES ANGELO

**CONTRATO nº 041/2025**  
**Processo nº. 21.204/2025**  
**Pregão Eletrônico nº. 035/2024**  
**ID CidadES nº 2024.016E0700001.02.0026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, ATRAVÉS DE POSTOS E DISTRIBUIDORAS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU LOCADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRA**, representada neste ato por seu titular Sr MAURO CESAR DE OLIVEIRA SÁ, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF Nº 195.914.897-49 e da Carteira de Identidade sob RG nº 188732 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 35.029 de 29/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, representada neste ato pelo Procurador Sr. FELIPE VERONEZ DE SOUSA, brasileiro, Portador do CPF nº. 080.281.806-47 e Carteira de Identidade nº. MG 15294963 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebraram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 035/2024**, da **Ata de Registro de Preços nº 101/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 9.905/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, ATRAVÉS DE POSTOS E DISTRIBUIDORAS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU LOCADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

<b>LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Qtd. de Litros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. de Serviço</b>	<b>Desconto</b>
Gasolina Comum	300.000	Serviço	01	4,01%
Diesel S-500	180.000			
Diesel S-10	370.000			

- 1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
  - 1.2.2.** O Edital da Licitação;
  - 1.2.3.** A Proposta do contratado;
  - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Gestão/Unidade:** 24.01 – Secretaria Municipal de Transportes

**Projeto/Atividade:** 2.013 – Modernização de Controle, Ativos e Manutenção

**Elemento de Despesa:** 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 150000000001 – Ficha: 6801

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Gestão/Unidade:** 17.02 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto/Atividade:** 2.167 – Manutenção Das Unidades Da Educação Infantil

**Elemento de Despesa:** 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 150000250005 – Ficha: 3352

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Gestão/Unidade:** 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Projeto/atividade:** 2.020 – Gestão de desenvolvimento social

**Elemento de Despesa:** 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 150000000001 – Ficha: 1190

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**Gestão/Unidade:** 23.01 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

**Projeto/Atividade:** 2.049 – Fortalecimento Das Ações De Trânsito

**Elemento de Despesa:** 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 175200000000 – Ficha: 926

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 5.042.900,00 (cinco milhões, quarenta e dois mil e novecentos reais).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

**4.3.** É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

**4.3.1.** Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

**4.4.** Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

**4.5.** O início da vigência será contado a partir da data da assinatura do instrumento.

**4.5.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5.2.** O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.3.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

**5.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**5.5.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**7.2.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização Técnica**

**7.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

**7.5.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

**7.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

**7.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

**7.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

**7.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

**Fiscalização Administrativa**

**7.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**7.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

**7.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**7.12.1.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**7.12.2.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

**7.12.3.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**7.12.4.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Gestor do Contrato**

**7.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

**7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

**7.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

**7.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

**7.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

**7.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

**7.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

**8.2.** Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.** Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Ordem de Serviço**.

**8.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

h) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;

i) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

**8.5.** Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

**8.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.7.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**8.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

**8.9.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

**8.10.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**8.10.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**8.10.2.** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**8.10.3.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**8.11.** O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

**8.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.13.** É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.14.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

**8.15.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

**8.16.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP.** Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

**8.17.** Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

**8.18.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

**8.19.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

**8.20.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

**8.21.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 11.1. Da Revisão:

**11.1.1.** A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**11.1.2.** Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.1.3.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**11.1.4.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**11.1.5. Não será concedida a revisão quando:**

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**11.1.6.** A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

**11.1.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**11.1.8.** A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**11.2. Do Reajuste:**

**11.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

**11.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.2.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.2.3.** O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

**11.2.4.** Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**11.2.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.2.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.2.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

### **11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.3.1.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.3.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.3.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

**11.3.3.1.** O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**11.3.3.2.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

**11.3.3.3.** Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

**11.3.4.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Fica exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual.

**13.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após assinatura do contrato.

**13.2.1.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Procurador Sr. FELIPE VERONEZ DE SOUSA, brasileiro, Portador do CPF nº. 080.281.806-47 e Carteira de Identidade nº. MG 15294963 SSP/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de março de 2025.

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SÁ  
Secretário Municipal de Transportes

FELIPE VERONEZ Assinado de forma  
DE digital por FELIPE  
SOUSA:080281806 VERONEZ DE  
47 SOUSA:08028180647

FELIPE VERONEZ DE SOUSA  
Procurador da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome ADRIANA OLIVEIRA Assinado de forma  
CPF DA SILVA digital por ADRIANA  
FIORIN:085733927 OLIVEIRA DA SILVA  
38 FIORIN:08573392738  
Dados: 2025.03.21  
12:51:47 -0300

Nome NATALIA TERRA VEREDIANO  
CPF gov.br Documento assinado digitalmente  
Data: 21/03/2025 13:05:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



# **PODER EXECUTIVO**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **EDIÇÃO EXTRA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 041/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRA

**CONTRATADO:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, ATRAVÉS DE POSTOS E DISTRIBUIDORAS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU LOCADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição	Qtd. de Litros	Unidade	Qtd. de Serviço	Desconto
Gasolina Comum	300.000	Serviço	01	4,01%
Diesel S-500	180.000			
Diesel S-10	370.000			

**VALOR:** R\$ 5.042.900,00 (cinco milhões, quarenta e dois mil e novecentos reais).

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Gestão/Unidade: 24.01 – Secretaria Municipal de Transportes

Projeto/Atividade: 2.013 – Modernização de Controle, Ativos e Manutenção

Elemento de Despesa: 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 6801

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestão/Unidade: 17.02 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.167 – Manutenção Das Unidades Da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000250005 – Ficha: 3352

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gestão/Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/atividade: 2.020 – Gestão de desenvolvimento social

Elemento de Despesa: 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 1190

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Gestão/Unidade: 23.01 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Projeto/Atividade: 2.049 – Fortalecimento Das Ações De Trânsito

Elemento de Despesa: 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 175200000000 – Ficha: 926

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2025

**SIGNATARIOS:** Mauro César de Oliveira Sá - Secretário Municipal de Transportes e Felipe Veronez de Sousa - Procurador da Contratada.

**PROCESSO:** 21.204/2025





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 151

004913/2025

## CONTRATO Nº 097/2024

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº. UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto. 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede Alameda Rio Negro, Nº 503, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, Tel.: (11) 3631-7730, Email: [contato@neofacilidades.com.br](mailto: contato@neofacilidades.com.br), representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado a Campinas/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 1007/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado através da tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, de forma a atender a toda a frota dos veículos utilizados no Município de Itaguaçu**, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 1007/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 152

004913/2025

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento no art. 6º, inciso XXVIII c/c artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Vigência de **22/08/2024 até 21/08/2025**.

## CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços será feita por um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela empresa proponente que deverá se constituir num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

5.1.1. A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso da Prefeitura Municipal de Itaguaçu –ES e Fundo Municipal de Saúde, com rede credenciada em nível Nacional.

5.1.1.1 A empresa contratada para realizar o gerenciamento de abastecimento de combustível deverá assumir a responsabilidade pelo credenciamento dos postos de combustíveis parceiros, devendo encaminhar ao Município listagem contendo a relação dos postos credenciados em até 05 (cinco) dias úteis da data de emissão da ordem de serviços. Esta etapa é crucial para garantir que todos os postos credenciados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigido.

5.1.2. As quantidades estimadas de veículos e equipamentos estão relacionadas em anexo ao presente Termo. A relação da frota servirá para subsidiar aos interessados a participação para a formulação de propostas e a indicação do percentual de taxa de administração mais vantajosa para o Município de Itaguaçu e seus respectivos fundos administrativos.

5.1.3. As quantidades de consumo estimadas estão lançadas em anexo ao presente termo e servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo de contratação, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e o CONSUMO.

5.1.3.1. A relação e as quantidades poderão sofrer alterações, quantitativas e qualitativas, no decorrer da execução contratual, principalmente em relação à possibilidade de aumento e diminuição da frota municipal.

5.2. Os veículos da frota municipal abastecerão com os seguintes tipos de combustível: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e ainda aditivo Arla.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 153

004913/2025

5.3. Os serviços contratados compreendem:

5.3.1. Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:

a. Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;

b. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;

c. Tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID instalada diretamente no veículo que viabiliza o gerenciamento de informações da frota;

d. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis. Estes dados poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.

e. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.

f. Manutenção de um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Gestor do Contrato.

f.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

5.4. O abastecimento será realizado por meio da Rede de Postos credenciados pela CONTRATADA, sendo estes equipados para aceitar transações com Tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID dos veículos e equipamentos da frota do Município.

5.4.1. Deverá contar com sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e equipamentos do Município, junto aos postos de abastecimento.

5.4.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana regional em um raio de até 60 km (Santa Teresa, Colatina, Laranja da Terra, Afonso Claudio, Santa Maria de Jetibá), e também no mínimo, 01 (um) posto no Município de Itaguaçu/ES com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento.

5.4.3. Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, veículos pesados e equipamentos.

5.4.4. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez)** úteis contados da data da solicitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 154

004913/2025

5.4.5. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “sistema”.

5.4.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.4.6.1. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

5.4.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação e manutenção dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, bem como da Tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID nos veículos, credenciamento de rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação e outras decorrentes do serviço.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis após a data de ordem de serviços, credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel e arla), que esteja localizada na Sede do Município de Itaguaçu - ES e que possua atendimento aos sábados, domingos e feriados.

5.7. A CONTRATADA deverá iniciar os seus serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.8. A CONTRATADA deverá implantar os serviços de administração e gerenciamento da frota do Município de Itaguaçu – ES, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

5.9. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, a CONTRATADA deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.10. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e ainda:

a) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

b) No caso de identificação da adulteração de combustível ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

c) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 155

004913/2025

d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa.

e) O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa destes.

f) Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimentos deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

g) Será utilizada a unidade de medida **LITRO** para os combustíveis.

h) Constatado que os postos credenciados da CONTRATADA estão praticando preços acima do preço médio de bomba praticado pelos postos revendedores na cidade em que ocorrer o abastecimento, na forma indicada pela tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, na semana em que acontecer o abastecimento, poderá a CONTRATANTE exigir o credenciamento de outros postos que pratiquem preços mais baixos.

i) Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

5.11. O Abastecimento será realizado exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato, respeitando:

a) Para utilização da tecnologia, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hidrômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Itaguaçu, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria adquirida. Finalizada a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias adquiridas no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pelo Município de Itaguaçu e que serão amplamente divulgadas.

b) Cada veículo deverá possuir sua própria tecnologia e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

c) O uso da tecnologia para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

d) O bloqueio do uso da tecnologia de determinado veículo poderá ser feito por pessoa credenciada, de modo *online*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

e) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

f) O uso indevido da tecnologia por veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

g) Substituir a tecnologia extraviada ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Município de Itaguaçu.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 156

004913/2025

h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Município de Itaguaçu.

i) Em caso de danos involuntários à tecnologia destinada ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrita para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Município de Itaguaçu, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.12. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- b) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- c) hodômetro ou instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- d) tipo do combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação;
- h) saldo (crédito ainda existente para aquele veículo);
- i) identificação do condutor (nome e matrícula).

5.13. O Município de Itaguaçu se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.14. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de produtos, individualmente discriminados por veículos, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Itaguaçu;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 157

004913/2025

- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de produtos adquiridos.

5.15. O acesso às informações prestadas pela CONTRATADA deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna do Município de Itaguaçu, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados.

5.16. Após a extinção do contrato, durante 05 (cinco) anos, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela PMI/ES, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação.

5.17. A CONTRATADA deverá permitir acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

5.18. Repassar ao Município de Itaguaçu todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação.

5.19. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

5.20. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto.

5.21. Verificada qualquer irregularidade, o Município de Itaguaçu poderá suspender a execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo à CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

5.22. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços por suas expensas, configurando-os e responsabilizando-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos serviços.

5.23. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de instalação dos equipamentos ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Administração Municipal, decairá do seu direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itaguaçu/ES, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24. No recebimento e aceitação do objeto deste CONTRATO serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 5.25 – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 158

004913/2025

5.25.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Placa;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Chassi;
- f) Tipo de Combustível;
- g) Ano de fabricação do veículo;
- h) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- i) Capacidade do tanque;
- j) Hodômetro;
- k) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- l) Base operacional da frota.

5.25.2. O “*sistema tecnológico integrado*” viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

5.25.3. Cada veículo terá uma etiqueta, TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar e superior em tecnologia, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

5.25.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.25.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *online* e instantânea;

5.25.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.25.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.25.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 159

004913/2025

expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não haja descontinuidade do controle;

5.25.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓ Identificação do posto (nome e endereço);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- ✓ A data e hora da transação;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Valor da operação; e
- ✓ Identificação do Condutor (nome e registro).

5.25.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- ✓ Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- ✓ Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- ✓ Para o fornecedor (posto): exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>;
- ✓ Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

d.1. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 160

004913/2025

- ✓ Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- ✓ Data do abastecimento;
- ✓ Quilometragem no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de combustível;
- ✓ Valor total do abastecimento;
- ✓ Valor unitário do abastecimento por litro;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Identificação do veículo;
- ✓ Natureza de outros serviços utilizados;
- ✓ Valor unitário do serviço utilizado, e;
- ✓ Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- ✓ Nome Fantasia;
- ✓ Razão Social;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Inscr. Estadual;
- ✓ Endereço;
- ✓ Bairro;
- ✓ Cidade;
- ✓ Telefone;
- ✓ Fax;
- ✓ Contato, e;
- ✓ CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU (SECRETARIAS MUNICIPAIS) e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

l) O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou Tag (RFID) via aplicativo.

m) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

## 5.26 – DOS RELATÓRIOS

5.26.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

5.26.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 161

004913/2025

5.26.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- ✓ Data;
- ✓ Hora;
- ✓ Identificação do estabelecimento;
- ✓ Identificação do condutor;
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ Quantidade em litros;
- ✓ Valor unitário por tipo de combustível;
- ✓ Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- ✓ Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

k) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela CONTRATANTE e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real.

l) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.

m) Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 162

004913/2025

## 5.27 - DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC

5.27.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.

5.27.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

5.27.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

5.27.4. A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou Tag's, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

5.27.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

5.27.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que invabilize a ocorrência de fraudes.

## 5.28- DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.28.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a subfrota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.28.2. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis realizados pela Contratante e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.28.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

5.28.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.

5.28.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.

5.28.6. O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência), o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), da seguinte forma:

I) para os abastecimentos realizados **nos Municípios da região da Grande Vitória** será considerado como referência o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP relativo à mesma;

II) para os abastecimentos realizados **nos Municípios fora da Grande Vitória**, será considerado como referência o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Espírito Santo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 163

004913/2025

5.28.7. Preço Estimado – O valor total estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de COMBUSTÍVEIS E OUTROS AFINS PRESTADOS POR POSTOS AUTORIZADOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS de postos credenciados para o período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a taxa de administração.

5.28.8. A taxa de administração de desconto não deverá ser superior a porcentagem apurada através de pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

5.28.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.

5.28.10. O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

5.28.11. O critério utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração.

## 5.29 – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.29.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da expedição da ordem de serviço, respeitada as seguintes atividades:

- I. Designação da Equipe Especializada: No momento da assinatura do Contrato;
- II. Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- III. Cadastramento dos Condutores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- IV. Cadastramento dos Gestores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- V. Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- VI. Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 (quinze) dias contados do Contrato;
- VII. Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados do Contrato;

5.29.2. A frota de veículos das Unidades Gestoras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é composta por motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Relação da Frota de Veículos anexa.

## 5.30– DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.30.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transscrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 164

004913/2025

necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

5.30.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

5.30.3. Após o recebimento dos cartões, os mesmos são destinados a cada condutor das respectivas secretarias, onde o responsável pelo cartão poderá efetuar o abastecimento dos veículos em postos credenciados pela empresa contratada. O recebimento do objeto será feito Atestado de Execução de Fornecimento e Prestação de Serviço, comprovando que se o serviço foi executado de forma satisfatória ou não.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante toda a vigência do Contrato a ser firmado.

6.2. Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA é obrigada a substituir os produtos sempre que apresentarem defeitos, dentro de 05 (cinco) dias úteis após receber a notificação do problema, sem custos adicionais para o município.

6.2.1. No período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deve arcar com os custos de devolução/frete.

6.3. Se os produtos se deteriorarem e/ou perderem suas características dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, ou sob condições normais de armazenamento, devem ser substituídos pelo fornecedor compromissado em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação, às custas da CONTRATADA.

6.4. A garantia exigida aqui não afeta quaisquer garantias adicionais fornecidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega do serviço seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III) Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, os serviços de gerenciamento da frota de veículos do Município de Itaguaçu e demais veículos locados e requisitados, através da internet, com utilização de tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, para fornecimento de sistema de combustíveis, em estabelecimentos próprios ou credenciados, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto às credenciadas pela **CONTRATADA**. Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** compreendem:

a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 165

004913/2025

b) Estudo da logística da rede de atendimento;

c) Estrutura de gestão;

d) Créditos aos veículos;

e) Implantação dos sistemas tecnológicos;

f) Treinamentos.

g) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

IV) Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Itaguaçu não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

V) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Itaguaçu quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

VI) Dar conhecimento do CONTRATO aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

VII) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Município de Itaguaçu - ES.

VIII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

IX) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X) Manter preposto, aceito pelo Município de Itaguaçu, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

XI) A CONTRATADA deverá alimentar, fornecer tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Município de Itaguaçu.

XII) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados ao mesmo, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

XIII) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

XIX) Providenciar a imediata correção as deficiências apontadas pelo Município de Itaguaçu, quanto operacionalidade do gerenciamento.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 166

004913/2025

XX) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

XXI) Comprovar a existência da base mínima de postos de abastecimento para realização dos serviços exigidos.

XXII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XXIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

XXIV) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

XXV) Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do Serviço e os procedimentos burocráticos;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Itaguaçu.

VI) Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Tipo da frota (própria, requisitada, locada);

b) Placa;

c) Chassi;

d) Marca;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 167

004913/2025

- e) Tipo;
  - f) Motorização;
  - g) hodômetro;
  - h) Combustível (gasolina, diesel, arla);
  - i) Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;
  - j) Capacidade do tanque;
  - k) Matrícula do responsável pelo veículo;
  - l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- VII) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.
- VIII) No caso de extravio ou danos nas tecnologias destinadas aos veículos, requerer à CONTRATADA a emissão de uma nova para o respectivo veículo.
- IX) Providenciar o cancelamento definitivo da tecnologia destinadas aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciada, devolvendo as mesmas à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.
- X) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio das tecnologias destinadas aos veículos.
- XI) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega das tecnologias destinadas aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- XII) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada tecnologia do sistema destinado ao veículo.
- XIII) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- XIV) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos exigidos.
- XV) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.
- XVI) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em descordo com o contrato.
- 8.1.1. A existência da fiscalização por parte do Município de Itaguaçu de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos
- 8.1.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 8.2. O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa CONTRATADA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 168

004913/2025

relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2 O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. A contratação terá como gestor/fiscal, o Servidor JOÃO GABRIEL ANDRADE DADALTO, cargo GERENTE, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Administração, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

9.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.6. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

9.7. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 169

004913/2025

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

10.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 170

004913/2025

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **11.1. DO PREÇO**

11.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 2.788.739,24 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, a depender da efetiva concretização dos serviços, sendo:

**I - A taxa de administração de desconto será de - 2,90% (Dois vírgula noventa por cento negativo).** A taxa negativa deverá ser explicitada como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos;

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

### **11.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria das Secretarias Municipais, nas classificações apresentadas abaixo:

**070 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes**

**001 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes**

**070001.0412200172.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior e Transportes**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiro-pessoa Jurídica**

**Ficha - 571 – Fonte do Recurso – 15000000000**

**Ficha - 1177 – Fonte do Recurso – 1704000000000**

**040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE**

**040001.1212200022.028 – Manutenção e Estruturação da Secretaria de Educação**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;**

**Ficha - 163, Fonte de recurso - 150000000000;**

**Ficha - 164, Fonte de recurso - 150000250000;**

**Ficha - 1183, Fonte de recurso - 170400000000;**

**040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 171

004913/2025

**002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação**

**040002.1236100102.023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;**  
**Ficha - 238, Fonte de recurso - 154000300000;**

**040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação**

**040002.1236500092.032 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal-(Creche e Pré-Escola)**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;**  
**Ficha - 293, Fonte de recurso - 154000300000;**

**040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**003 – Divisão de programas e Convênios da Educação**

**040003.1236400132.046 – Apoio e Incentivo aos Universitários**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;**  
**Ficha - 381, Fonte de recurso - 150000000000;**  
**Ficha - 1184, Fonte de recurso - 170400000000;**

**010-Gabinete do prefeito**

**001-Gabinete do prefeito**

**010001.0412200022.004 - Manutenção dos serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito**

**33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**  
**Ficha n° 0000011 - Fonte de Recurso 150000000000**

**010-Gabinete do Prefeito**

**001-Gabinete do Prefeito**

**010001.0412200022.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito**

**33903900000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica**  
**Ficha n°0001180-Fonte de Recurso 170400000000**

**010-Gabinete do Prefeito**

**001-Gabinete do Prefeito**

**010001.0412200022.005-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

**33903900000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica**  
**Ficha n°0000022 Fonte de Recurso - 150000000000**

**010-Gabinete do Prefeito**

**001-Gabinete do Prefeito**

**010001.0412200022.005-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

**33903900000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa Jurídica**  
**Ficha n°0001186 - Fonte de Recurso 170400000000**

**050-Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.**

**003-Esporte, Turismo e Lazer.**

**050003.0412200022.050- Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**  
**Ficha 417 - Fonte de Recurso – 150000000000**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 172

004913/2025

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**090002.0824400222.126 - Bloco da Proteção Social Básica**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 842 - Fonte de Recurso - 166000000000**

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**090002.0824400232.127 - Bloco da Proteção Social Especial**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 932 - Fonte de Recurso - 166100000000**

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**002 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**090002.0812200252.075 - Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Igdpbf**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 752 - Fonte de Recurso - 166000000000**

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**001 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**090001.0812200022.064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 608 - Fonte de Recurso - 166900000000**

**060-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**001-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**060001.0412200022.054-manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**33903900000 - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 460 - Fonte de Recurso 150000000000**

**060-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**001-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**0600011545200182.057-manutenção da Limpeza Pública**

**33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Ficha -543 - Fonte de Recurso 150000000000**

**100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**100001.2060600302.089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Ficha: 0001158 - Fonte de Recurso: 150000000000**

**030- Secretaria Municipal de Finanças**

**001 - Secretaria Municipal de Finanças**

**030001.0412300072.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica**

**Ficha 108 - Fonte de Recurso 150000000000**

**Ficha 109 - Fonte de Recurso 170500000000**

**Ficha 1174 - Fonte de Recurso 170400000000**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 173

004913/2025

11.2.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1. O faturamento do(s) Serviços(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o relatório gerencial das despesas

12.1.1. Para fins de faturamento, deve ser levado em consideração o seguinte:

I) que os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada dos estabelecimentos realizados **nos Municípios da região da Grande Vitória** terão como limite o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP relativo àquela região.

II) que os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada dos estabelecimentos realizados nos **Municípios fora da Grande Vitória**, será considerado como referência o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Espírito Santo.

12.1.2. A taxa ADMINISTRATIVA terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

12.1.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

12.1.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 174

004913/2025

12.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

12.7. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do Relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos efetivamente realizados por veículo e por órgão, o qual deverá ser entregue, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, serão anexados ao processo de pagamento.

12.7.1 O pagamento dar-se-á à vista até o 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do FORNECEDOR, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo FORNECEDOR.

12.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0.067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

12.8.1. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

12.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

12.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguaru@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguaru@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 175

004913/2025

12.11. Fica o FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.12. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

12.12.1. Conforme o caso, o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

12.13. Conforme o caso, a taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.

12.14. O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 176

004913/2025

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.5. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 177

004913/2025

15.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguaracu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguaracu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 178

004913/2025

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

16.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 179

004913/2025

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

17.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

18.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. O CONTRATADO se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.4. O CONTRATADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

19.6. O CONTRATADO se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 180

004913/2025

19.7. O CONTRATADO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.8. O CONTRATADO deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

19.9. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.10. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

19.11. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.12. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.13. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.14. O CONTRATADO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.15. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

19.16. A comunicação acima mencionada não eximirá o CONTRATADO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.18. O CONTRATADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 181

004913/2025

nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.19. O CONTRATADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

19.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

20.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

20.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

21.2. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

21.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame do Pregão Eletrônico nº 003/2024, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

23.1. A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

23.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 182

004913/2025

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaguaçu/ES, 22 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**  
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:**

**NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**  
FELIPE VERONEZ DE SOUSA

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2.\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Pág. 183

004913/2025

## ANEXO II DO CONTRATO Nº 097/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2024

**Obs.: Na Matriz de Risco constarão todos os riscos identificados no Mapa de Riscos, com os seus respectivos eventos e ações preventivas.**

### MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado, através de tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, de forma a atender a toda a frota dos veículos utilizados no município de Itaguaçu. .

TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Não cumprimento das exigências descritas no termo de contratação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Indisponibilidade do serviço/bem por atraso na entrega;</li><li>• Bem/serviço não entregue em sua totalidade e/ou com baixa qualidade, em decorrência do não cumprimento das especificações técnicas;</li><li>• Prejuízo ao erário;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Notificar o fornecedor quanto à corretude dos requerimentos faltosos;</li><li>• Aplicar as sanções previstas no Edital;</li><li>• Realizar um novo processo licitatório para contratação necessária.</li></ul>	<b>CONTRATANTE</b>
Possibilidade de acontecer intercorrências	<ul style="list-style-type: none"><li>• Indisponibilidade do serviço/bem por atraso na entrega;</li><li>• Bem/serviço não entregue em sua totalidade e/ou com baixa qualidade em decorrência a atraso na entrega, ou por motivo da falta de combustível;</li><li>• Prejuízo ao erário.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Notificar o fornecedor quanto a corretude dos requerimentos faltosos.</li><li>• Aplicar sanções previstas no edital;</li><li>• Realizar um novo processo licitatório para a contratação.</li></ul>	<b>CONTRATANTE</b>



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU**  
**Estado do Espírito Santo**

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 3191-1022

**ANEXO III - QUANTIDADE ESTIMADA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
FORD	FIESTA	2013/2014	SECRETARIA DE ESPORTES	9C2KD03207R018340	OVF-2420	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	920699812
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE ESPORTES	9BWKL45U7PP030431	SGR5F79	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	SECRETARIA DE ESPORTES		ZEQ-0005	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
CHEVROLET	ONIX 1.0 MT LT	2022/2023	SECRETARIA DE FINANÇAS	9BGEB48A0PG228694	SFS6G58	GASOLINA, ALCOOL	CARRO	1331692919

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
MERCEDES BENZ	715C	2006/2006	LIMPEZA PUBLICA	9BM970166B502928	MRA-2942	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	907025285
MERCEDES BENZ	L1318	2008/2008	LIMPEZA PUBLICA	9BM6940008B587605	MRG-9698	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	961101644
MERCEDES BENZ	L1513	1982/1982	LIMPEZA PUBLICA	34500512590565	MRL-0713	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	275213790
MERCEDES BENZ	1718	2009/2009	LIMPEZA PUBLICA	9BM6931869B692679	MSK-7564	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	195381270
CHEVROLET	S10	2010/2010	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9BG124JJ0AC450266	MSU-8509	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	489592481
MERCEDES BENZ	1718	2011/2012	LIMPEZA PUBLICA	9BM693186CB830229	MTX-8887	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	479224951
VOLKSWAGEN	AMAROK	2012/2013	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	WV1DB42H3DA006886	ODR-4676	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	506696006
FORD	CARGO	2012/2013	LIMPEZA PUBLICA	9C2KD0010JR107271	OGK-7636	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	
HONDA	BROS NXR150	2019/2019	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9C2KD0540DR162016	QRG9C13	GASOLINA, ALCOOL	MOTO	580100073
MERCEDES BENZ	16CDISPRINTER	2019/2020	LIMPEZA PUBLICA	8AC907155LE180060	RBB1J73	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	1231994134
FIAT	TORO	2022/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9882261SNNKE82959	SFR9G03	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	N/A
IVECO	TECTOR 150E21	2022/2023	LIMPEZA PUBLICA	N/A	SFU1F66	DIESEL, DIESEL S10	CAMINHÃO	N/A



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9BWKL45U6PP029528	SGQ9J73	GASOLINA, ALCOOL	LEVE	N/A
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	LIMPEZA PUBLICA	N/A	ZEQ-0004	DIESEL S10	LEVE	N/A
NEW HOLLAND	LB110 4X4	2009/2009	LIMPEZA PUBLICA	00000000N9AH20929	ZRE-0008	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	00000000N9AH20929
RANDON	RK 406B 4X4	2010/2010	LIMPEZA PUBLICA	000BA406BMC4W2794	ZRE-0009	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	E1S171275
JOHN DEERE	310 L	2022/2023	LIMPEZA PUBLICA	1BZ310LACND008976	ZRE-0017	DIESEL S10	PESADO	N/A

## SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
CHEVROLET	SPIN	2017/2018	PAEFI-PSE	9BGJC7520JB208597	FPY-6899	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1033868970
FIAT	DOBLO	2012/2013	IGDPBF	9BD372171D4021411	MTX-8890	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	545920949
FIAT	DOBLO	2014/2015	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	9BD119609F1125524	OVL-6757	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1145994056
FORD	KA	2018/2018	PAIF-PSB	9BFZH55L3J8129973	PPW-4301	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	920701396
FIAT	DOBLO	2019/2019	IGDPBF	8AFDR12D21J20842	QRE1H07	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	756494710
VOLKSWAGEN	MASCARELLO	2019/2020	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	9532K82W1LR005903	QRK8A17	DIESEL,DIESELS10	ÔNIBUS	N/A

## GABINETE DO PREFEITO

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
KASINSKI	CRZ150 10	2000/2000	GABINETE DO PREFEITO	93FCRECCCDM005218	ODT-6628	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	631955399
VOLKSWAGEN	VOYAGE	2015/2016	GABINETE DO PREFEITO	9BRBD3HE3J0367404	PPD-9563	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01059969316
TOYOTA	COROLLA	2017/2018	GABINETE DO PREFEITO	9BWDB45U4GT01332	PPU8C37	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01130035210
CITROEN	AIRCROSS	2018/2019	CONSELHOTUTELAR	9BD1196GDK1150301	QRF6E68	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1175740192
TOYOTA	COROLLA	2022/2023	GABINETE DO PREFEITO	9BRB33BE1P2127213	SFS3F51	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	N/A
CHEVROLET	ONIX	2022/2023	GABINETE DO PREFEITO	9BGEB48A0PG228694	SFS6G58	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01331692919

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
HONDA	NXR150BROS	2007/2007	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CAT924KVENC00746	MGR-9707	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	
HONDA	NXR150BROS	2007/2007	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CATCS423TEAE00650	MRG-9708	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	VCE0L60FE00070933
HONDA	NXR150BROS	2007/2007	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9C2KD03207R018349	MRG-9709	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	223428370
MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	1982/1982	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	34540812579561	MRO-1279	DIESEL,DIESELS10	LEVE	276437306
MERCEDES BENZ	L1620	2010/2010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM695304AB735298	MSE-8431	DIESEL,DIESELS10	PESADO	229474454
MERCEDES BENZ	ATEGO	2010/2011	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM958094BB760035	MSU-8514	DIESEL,DIESELS10	PESADO	272037583
MERCEDES BENZ	710	2011/2011	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM688158BB794573	MTX8I85	DIESEL,DIESELS10	PESADO	370450159
AGRALE	A8700	2015/2016	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BYC932AGC000015	OVI-7852	DIESEL,DIESELS10	PESADO	1168747886
VOLKSWAGEN	8160	2014/2015	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9531M52P3FR503148	OVL-6758	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1051115571
VOLKSWAGEN	8.160	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9531M52B3JE810926	OVL-6759	DIESEL,DIESELS10	LEVE	
FIAT	STRADA	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD17164LE5896789	OYH9A42	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	580956210
VOLKSWAGEN	15190	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9533E7237JR813701	PPV-7145	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
FORD	CARGO	2018/2019	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CAT0120KCJAP05762	QRB8J34	DIESEL,DIESELS10	PESADO	11221039
HONDA	NXR160BROS	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	935SUNFN1KB500930	QRE2J55	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	1184716681
HONDA	NXR160BROS	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9C2KD0810JR056592	QRE2J61	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	1139630471
FIAT	MOBI	2021/2022	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD341ACXNY780215	RQO0D04	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01286484089



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguar@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguar@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

MERCEDES BENZ	ACCELO815CE	2021/2022	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM979026NB237803	RQR6C16	DIESEL,DIESELS10	CAMINHÃO	01276290010
IVECO	TECTOR150E21	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	93ZA01LF0P8954630	SFU0I03	DIESEL,DIESELS10	CAMINHÃO	
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BWKL45UXPP029449	SGQ9J57	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BWKL45U5PP029522	SGR5F76	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	N/A	ZEQ-0001	DIESEL,DIESELS10	PESADO	N/A
LINKBELT	130X2L	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LBX130B5NGHEX1121	ZES-0004	DIESEL,DIESELS10	PESADO	42300650
XGMG	XE150BRIISKD	2022/2022	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	XUG01502JNPA00434	ZES-0005	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
CATERPILLAR	924K	2014/2014	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD5781FFJY258375	ZPC-0003	DIESEL,DIESELS10	PESADO	01158311696
JCB	3CX4X4TCF	2020/2020	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		ZRE-0016	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
XGMG	XC870BR-ISKD	2023/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	xug08703tppa01663	ZRE-0018	DIESELS10	PESADO	N/A
XGMG	XC870BR-ISKD	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	N/A	ZRE-0019	DIESELS10	PESADO	N/A
CATERPILLAR	CS423E	2010/2010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD15844AA63720006	ZRO-0001	DIESEL,DIESELS10	PESADO	0174621647
JOHN DEERE	5075E	2012/2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1BM5075ETC0001342	ZTR-0006	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
MASSEY FERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470826	ZTR-0007	DIESEL,DIESELS10	PESADO	1129849497
MASSEY FERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470827	ZTR-0008	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1134018182
MASSEY FERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470825	ZTR-0009	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1176248069
MASSEY FERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470828	ZTR-0010	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1176246701



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguar@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguar@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

NEWHOLLAND	D229-4	2012/2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		ZTR-0011	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
------------	--------	-----------	---	--	----------	------------------	--------	--

EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2020/2020	SECRETARIA DE SAUDE	N/A	ZEQ-0006	GASOLINA, ALCOOL	N/A
-------------	-------------	-----------	---------------------	-----	----------	------------------	-----

## SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
HONDA	XLR 125	1998/1998	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BGRX48F0BG180440	MQJ-1358	GASOLINA, ALCOOL	MOTO	271340290
MERCEDES BENZ	L1113	1985/1985	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	34401912674028	MRL-0784	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	276488270
HONDA	BROS NXR150	2013/2013	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9C2KDO810KR132124	ODS-2932	GASOLINA, ALCOOL	MOTO	00580100073
MERCEDES BENZ	ATRON 2729 K 6X	2013/2013	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BM693388DB945079	OVL-6754	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	997477113
MERCEDES BENZ	AXOR 3131 6X4	2022/2022	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BM958260NB272605	SFQ0A24	DIESEL, DIESEL S10	CAMINHÃO	01320277540
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	N/A	ZEQ-0002	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	N/A
SANY	ANSY SY135C812	2015/2015	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	SANYSY135HFE102768	ZES-0003	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	135812
CASE	W20	1993/1993	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BD15844AD6745285	ZPC-0001	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	479211159
VOLVO	L50E	2007/2007	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	L50EB71730	ZPC-0002	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	71730
VOLVO	L60F	2008/2008	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	VCE0L60FE00070933	ZPC-0004	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	88221603
VOLVO	G930-1	2007/2007	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	VCE0G930E00501106	ZPT-0001	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	93000501107
VOLVO	G930-2	2007/2007	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	VCEOOG930C00501107	ZPT-0002	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	012005762
CATERPILLAR	120K	2014/2014	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BD15844AB6530384	ZPT-0003	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	265076560



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguar@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguar@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

JCB	MO/JCB 214 E	2015/2015	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9B9214T24FBDT4740	ZRE-0015	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	1073978378
VOLVO	VM 270 4X2R	2022/2022	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	93KK0R1AXNE186679	ZSF3B77	DIESEL, DIESEL S10	CAMINHÃO	01325825368

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
CORINGA	CORINGA	INDISPONIVEL	MDE	INDISPONIVEL	COR-0003	SemCombustível	INDISPONIVEL	N/A
VOLKSWAGEN	313CDISPRINTERF	2006/2006	MDE	8AC9036616A946071	MQS-5775	DIESEL,DIESELS10	LEVE	886671981
MERCEDES BENZ	MASCAGRANMDIO	2006/2007	SECRETARIA DE EDUCACAO	9BM3840787B509292	MRA-2936	DIESEL,DIESELS10	ÔNIBUS	907014062
MERCEDES BENZ	MASCAGRANVIAO	2006/2006	SECRETARIA DE EDUCACAO	9BM3840786B505883	MRA-2937	DIESEL,DIESELS10	PESADO	907015913
MERCEDES BENZ	MASCAGRANMDIO	2006/2007	FUNDEB40	9BM3840787B507099	MRA-2938	DIESEL,DIESELS10	PESADO	907111688
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC044550	MSB-3593	DIESEL,DIESELS10	PESADO	502584564
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC044562	MSB-3601	DIESEL,DIESELS10	PESADO	502583819
IVECO	CITYCLASS70C16	2010/2011	FUNDEB40	93ZL68BO1B841443	MSE-8429	DIESEL,DIESELS10	LEVE	274261383
VOLKSWAGEN	15190	2010/2011	SECRETARIA DE EDUCACAO	9532882W3BR126686	MSE-8432	DIESEL,DIESELS10	LEVE	304766526
VOLKSWAGEN	15190	2010/2011	SECRETARIA DE EDUCACAO	9532882W5BR114796	MSE-8433	DIESEL,DIESELS10	LEVE	304770914
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC044313	ODR-3976	DIESEL,DIESELS10	PESADO	502853093
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC043928	ODR-3978	DIESEL,DIESELS10	LEVE	502856742
VOLKSWAGEN	15190	2013/2013	FUNDEB40	9532E82W4DR342090	OVF-2424	DIESEL,DIESELS10	LEVE	584891083
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2013/2014	FUNDEB40	93PB58M1MEC048583	OVI-7848	DIESEL,DIESELS10	PESADO	585612269
VOLKSWAGEN	15190	2013/2013	FUNDEB40	9532E82W0DR351689	OVI-7849	DIESEL,DIESELS10	LEVE	584895216
IVECO	CITYCLASS70C17	2013/2014	FUNDEB40	93ZL68C01E8454798	OVI-7851	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1004546367
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2013/2014	SECRETARIA DE EDUCACAO	93PB26M10ECO50555	OVL-6755	DIESEL,DIESELS10	ÔNIBUS	1001253849
HYUNDAI	HB20	2020/2021	MDE	9BHCP51DAMP101579	RBB8F41	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1234930800



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

---

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu/ ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede Alameda Rio Negro, Nº 503, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, Tel.: (11) 3631-7730, Email: contato@neofacilidades.com.br, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**, CPF nº \*\*\*.134.598-\*\*, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o constante no Processo nº 003008/2025, resolvem aditar a Cláusula Quarta do Contrato nº 097/2024, estipulado pelos mesmos em data de 22 de agosto de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado através da tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, de forma a atender a toda a frota dos veículos utilizados no Município de Itaguaçu, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas, como abaixo estipulado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Quarta por mais 12 (doze) meses, para até 21/08/2026 contados a partir de 22/08/2025, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas continuam a viger em todo o seu teor, do que assinam os contratantes em 03 (três) vias de igual valor e forma, para que este surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itaguaçu/ES, 21 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES  
DARLY DETTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO:**

**NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA  
VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**



Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 011/2025

Processo Administrativo nº 638/2025

Pregão Eletrônico nº 053/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IBIRACU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. [REDACTED], brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede no endereço Calçada das Camélias, nº 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06.453-056, e-mail: [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br) e [linkcontratos@linkbeneficios.com.br](mailto:linkcontratos@linkbeneficios.com.br), doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo Sr. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 0638/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do município, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL CONSUMO
01	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	R\$ 1.800,00,00

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;



Estado do Espírito Santo

- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é permitido transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a entrega ora CONTRATADA nem subcontratar quaisquer das prestações a que obrigada, sem anuênciaria da CONTRATANTE.

## 5. CLAÚSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor global de **R\$ 1.714.140,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil e cento e quarenta reais)** conforme Proposta de Preços apresentada pela Contratada com percentual de desconto de 4,77%, o valor de consumo total será de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA- Índice*



Estado do Espírito Santo

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para docção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado do Espírito Santo

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.8. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Espírito Santo

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.17. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumpri-las sem prejuízo das enunciadas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



Estado do Espírito Santo

V.I. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Estado do Espírito Santo

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Espírito Santo

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021,

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibiraçu/ES, 14 de Fevereiro de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal de Ibiraçu  
CONTRATANTE

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**  
CONTRATADO



Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES**

(Processo Administrativo nº 1376/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O Município de Marilândia por intermédio do(a) **Prefeitura Municipal de Marilândia/ES**, com sede no(a) Ángela Savernini, nº 93, bairro centro, na cidade de Marilândia, CEP 29.725-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.744.176/0001-04, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. WARLEY ARRIVABENI**, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Calçada Canopo nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro, apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, Cep. 06.541-078, doravante designado CONTRATADO, **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, residente na Cidade de Campinas/SP, Cep. 13.098-335, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 1376/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025 na forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação gerenciamento do abastecimento de combustível, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES..

**COD. CIDADES: 2025.046E0700001.01.0005**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ángela Savernini, Nº 93, Centro, Marilândia - ES

Tel.: 27 3724-2964 Email.: administracao@marilandia.cs.gov.br

www.marilandia.cs.gov.br



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.027.910,30 (três milhões, vinte e sete mil, novecentos e dez reais e trinta centavos), com a aplicação da taxa administrativa de -4,38 (quatro vírgula trinta e oito por centos negativo), conforme detalhamento do anexo I deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRP; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenove anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; c
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contrante, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Suscp n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato;
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Marilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000101.0412200032.003.33903000000	(18) Fonte Recurso: 150000000000 - Gabinete e/ou
000101.0412200032.003.33903000000	(19) Fonte Recurso: 172000000000 - Gabinete
000808.0412200032.031.33903000000	(171) Fonte Recurso: 150000000000 - Obras e/ou
000808.0412200032.031.33903000000	(172) Fonte Recurso: 172000000000 - Obras
001111.1212200032.073.33903000000	(541) Fonte Recurso: 150000000000 - SEMED
001111.1236100042.078.33903000000	(901) Fonte Recurso: 150000000000 - Transporte Escolar e/ou
001111.1236100042.078.33903000000	(598) Fonte Recurso: 150000250000 - Transporte Escolar e/ou
001111.1236100042.078.33903000000	(902) Fonte Recurso: 154000300000 - Transporte Escolar e/ou
001111.1236100042.078.33903000000	(599) Fonte Recurso: 155300000000 - Transporte Escolar
001212.2012200032.088.33903000000	(652) Fonte Recurso: 150000000000 - Agricultura e/ou
001212.2012200032.088.33903000000	(654) Fonte Recurso: 170800000000 - Agricultura e/ou
001212.2012200032.088.33903000000	(655) Fonte Recurso: 172000000000 - Agricultura
001313.0412200032.096.33903000000	(682) Fonte Recurso: 150000000000 - SEMCEL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Marilândia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marilândia/ES, 01 de agosto de 2025.

**WARLEY ARRIVABENI**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

RENATA NUNES Assinatura digitalizada  
FERREIRA:37123728840 CPF: 09895071372840  
Cadastrado: 2025/08/11 14:23:14 -0300

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**RENATA NUNES FERREIRA**  
**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

01- Assinado por GISELMA ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*-\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Assinado por M. Eng. GISELMA PINTO 091.\*\*\*-\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

02- Registrada na SEMADI

Da P.M.M.

Em, 01/08/2025.

Assinado por GISELMA ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*-\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
11/08/2025 15:32:02

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 11/08/2025

SERVIDOR

Fabiana Crispopp Bastos  
Chefe do Setor Legislativo

#### **Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 11/08/2025

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira  
Gerente de Administração  
e Controle de Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Pág. 210  
004913/2025

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SECRETARIA) - CONTRATO N° 000084-PMM/2025

Pregão Eletrônico N° 000008/2025

Processo: 001376 / 2025

Contrato N° 000084-PMM/2025

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

**Endereço: RUA CAÇADA CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DO PARNAÍBA - SP - CEP: 06502160**

Secretaria		SEC. MUN. DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL						
Local		SEC. MUN. DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
000013	00001	00009016	GASOLINA gasolina comum - PRÁ"PRIA	L	10.000,0000	5,8421	58.421,0000	
000014	00001	00017422	DIESEL - PRÁ"PRIA	L	200.000,0000	5,7275	1.145.500,00	
000015	00001	00026399	DIESEL S10 - PRÁ"PRIA	L	100.000,0000	6,0621	606.210,0000	

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Local		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000016	00001	00009016	GASOLINA gasolina comum - PRÁ"PRIA	L	7.500,0000	5,8421	43.815,7500
000017	00001	00017422	DIESEL - PRÁ"PRIA	L	9.000,0000	5,7275	51.547,5000
000018	00001	00017422	DIESEL - PRÁ"PRIA	L	30.374,0000	5,7275	173.967,0850
000019	00001	00026399	DIESEL S10 - PRÁ"PRIA	L	16.827,0000	6,0621	102.006,9567
000020	00001	00026399	DIESEL S10 - PRÁ"PRIA	L	39.000,0000	6,0621	236.421,9000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>						
Local	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

000004	00001	00009016	GASOLINA gasolina comum - PRÁ'PRIA	L	2.000,0000	5,8421	11.684,2000
000005	00001	00017422	DIESEL - PRÁ'PRIA	L	100,0000	5,7275	572,7500

**Total Por Secretaria / Setor: 12.256,9500**

Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>						
Local	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

000006	00001	00017422	DIESEL - PRÁ'PRIA	L	47.000,0000	5,7275	269.192,5000
000007	00001	00026399	DIESEL S10 - PRÁ'PRIA	L	41.600,0000	6,0621	252.183,3600
000008	00001	00009016	GASOLINA gasolina comum - PRÁ'PRIA	L	7.000,0000	5,8421	40.894,7000

**Total Por Secretaria / Setor: 562.270,5600**

**Total: 3.027.910,3017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025**

**Processo Administrativo nº. 005593/2024**

**Pregão Eletrônico nº. 000003/2025**

**Código CidadES: 2025.038E0500002.01.0002**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
JAGUARÉ/ES E A EMPRESA PRIME  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA.**

**O MUNICIPIO DE JAGUARÉ – ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Paschoal Brioschi, 319, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, CNPJ: 14.088.281/0001-90**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **Sra. Soriana Stabenow Petter dos Santos**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30**, sediada na Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Alphaville – Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, tendo em vista o que consta no Processo nº. 005593/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

**1.2** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** - O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2** - Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1.2.3** - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial e PNCP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante celebração de ativo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - O valor global do presente contrato será **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), aplicado ao taxa administrativa de -4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento negativos).**

**3.2** - Esta da taxa administrativa inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**6.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.2.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**6.2.3** - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33\ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**6.3.1** - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.:

**6.3.2** - Prazo de validade;

**6.3.3** - Data da emissão;

**6.3.4** - Dados do contrato e do órgão contratante;

**6.3.5** - Descrição de forma clara do objeto executado;

**6.3.6** - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

**6.3.7** - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

**6.3.8** - Informações bancárias para pagamento.

**6.3.9** - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

**6.6** - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

**6.6.1** - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

**6.6.2** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**6.6.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

**6.6.4** - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6.6.5** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**6.6.6** - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.6.7** - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

**6.7** - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

**6.8** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CNPJ nº 14.088.281/0001-90**

**Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré – ES**

**CEP: 29.950-000**

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1** - A taxa administrativas, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

**7.2** - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os descontos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

adoitado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do desconto do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**8.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**8.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.1** - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

**8.4.2** - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

**8.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

**8.6** - Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

**8.7** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.8** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**8.9** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

**8.10** - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**8.11** - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**8.12** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.13** - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

**9.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** - Custear o frete relativo à devolução dos produtos que forem rejeitados.

**9.8** - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

**9.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 9.10** - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 9.11** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12** - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 9.13** - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.14** - Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.15** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.21** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.23** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.24** - Atender a todas as obrigações constantes no Termo de referência.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.1** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.2** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e)** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f)** Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**11.4** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**11.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

**12.2** - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Transportes, nas classificações apresentadas abaixo:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0812200212.122 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 87 – 15000009999

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824400222.124 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 226 – 166100009999

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824400212.123 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 147 – 166100009999

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

12023.0824300202.070 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 284 – 150000009999

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 257 – 150000009999

**13.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, sra. Barbara Bassetti ou pelos respectivos substitutos Sr. Peterson de Mello Felipe, conforme Portaria nº 060/2025, aos quais compete entre outras obrigações:

- a)** Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b)** Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c)** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**14.4** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**14.5** - A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**14.6** - A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**14.7** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**14.8** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**14.9** - O Gestor do contrato é o Gestor da Secretaria requisitante.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

**18.1** - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.**

**18.2** - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3** - Seguro-garantia; conforme inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** - A comprovação do depósito da caução ou do depósito dos títulos deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

**18.5** - FIANÇA BANCÁRIA - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil).

**18.6** - A comprovação da contratação dessa modalidade de garantia deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante de pagamento da adesão, até a data da assinatura do contrato.

**18.7** - A administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a I, nos termos da legislação vigente.

**18.8** - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**18.9** - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**18.10** - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

**18.11** - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**18.12** - A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

**18.13** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**18.14** - Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

**18.15** - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**Jaguaré/ES, 06 de Março de 2025.**

Assinado por SORIANA STABENOW PETTER DOS SANTOS  
 103...  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
 11/03/2025 08:47:42

**Soriana Stabenow Petter**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 CONTRATANTE

RENATA NUNES  
 FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
 RENATA NUNES  
 FERREIRA:37123728840  
 Dados: 2025.03.07 08:22:04 -03'00'

**Renata Nunes Ferreira**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 CONTRATADA

APPROVED  
By Guatemala Oliveira at 12:00 pm Aug 28, 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO N° 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 595282, DE 27/03/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**  
**CÓDIGO CIDADES TCE/ES N° 2024.052E0700001.01.0009**

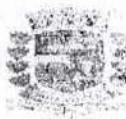
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.414.077/0001-12, sediado na Avenida Mateus Toscano, nº 232, Filomena, Nova Venécia-ES, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a senhora **JOICE FÁVERO** designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, e-mail: licitacoes@edenred.com, tel. (51) 3920-2200 – ramal 8267, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, e pelo Senhor **JEFERSON THIAGO SOUZA** tendo em vista o que consta no **Processo n° 595282/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa para **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel comum, S10 e Arla 32, para**

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**a frota de veículos automotores e equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, de **06/08/2024 a 06/08/2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 19.013 de 07 de novembro de 2023.**

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

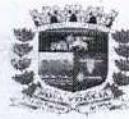
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 135.780,94 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), já incluso o desconto da taxa administrativa.

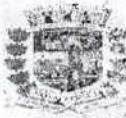
5.1.1. A taxa administrativa corresponde a -4,27 (quatro vírgula vinte e sete por cento negativos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os repasses devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano; e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

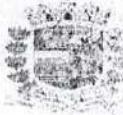


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

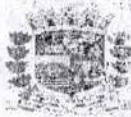
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: